Novo Gama – GO, 16 de novembro de 2026.

OF. 518/2026 – GAB. /SMS

Ao Excelentíssimo Senhor **CARLOS ALVES DOS SANTOS**
Prefeito Municipal de Novo Gama/GO
Assunto: Solicitação de abertura de procedimento licitatório – Registro de preços para aquisição de medicamentos e similares (tabela CMED).

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, solicita a Vossa Excelência autorização para a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, com o seguinte objeto:

Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e similares, conforme tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), destinados ao atendimento das necessidades do Município de Novo Gama/GO, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Justificativa. A rede municipal de saúde depende do abastecimento regular de medicamentos para manter a atenção básica, os serviços de urgência e emergência, a saúde mental, o tratamento de doenças crônicas, os programas de saúde e o cumprimento de decisões judiciais. A vigência da atual ata de registro de preços de medicamentos encontra-se próxima do término, e a interrupção do fornecimento comprometeria a continuidade da assistência à população. O registro de preços permite adquirir os medicamentos de forma parcelada, conforme a demanda efetiva e a disponibilidade orçamentária, sem obrigação de aquisição integral.

Critério de julgamento. Maior desconto por lote, com percentual único a incidir sobre o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG da lista de preços da CMED, na alíquota de ICMS aplicável ao Estado de Goiás, nos termos do art. 33, II, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 10.742/2003 e da Resolução CMED nº 3/2011.

Valor estimado. O limite financeiro global estimado é de **R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais)**, distribuído em 4 (quatro) lotes:

Lote	Classificação CMED	Itens	Limite financeiro (R$)
1	Medicamentos Novos (Referência) e biológicos	10	230.000,00

ASSINADO DIGITALMENTE POR JULIANA FERREIRA DA SILVA EM 25/11/2026 ÀS 16:03:06.

2	Medicamentos Genéricos	171	11.810.000,00
3	Medicamentos Similares	39	1.170.000,00
4	Medicamentos Específicos e Fitoterápicos	30	790.000,00
Total		**250**	**14.000.000,00**

As quantidades estimadas foram calculadas a partir da última licitação de medicamentos do Município, ajustadas às apresentações da lista CMED de 09/11/2026. Os valores constituem limite de planejamento e controle, não representando obrigação de aquisição.

Recursos orçamentários. As despesas correrão à conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde, Fontes 102, 107 e 131, a serem confirmadas pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento por meio da respectiva certidão orçamentária.

Documentos anexos:

1. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
2. Termo de Referência, com seu Anexo I (planilha base de quantidades estimadas por lote) e Anexo II (planilha de preços unitários de referência e códigos CMED);
3. Planilha de distribuição por lote e apresentações CMED utilizadas na estimativa.

Diante do exposto, solicitamos a autorização de Vossa Excelência e o encaminhamento dos autos à Equipe de Pregão, para as providências necessárias à instauração do certame.

Respeitosamente,

MARÍLIA ANUNCIADA DA SILVA CHISSOLUCOMBE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE REFERÊNCIAS

APRESENTAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições para o registro de preços destinado à eventual e futura aquisição medicamentos de "A a Z", com critério de maior desconto por lote, em atendimento ao Município de Novo Gama/GO.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza variável e imprevisível da demanda, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

A utilização da tabela CMED – PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo), como referência para a formação dos preços busca conferir maior objetividade, transparência e uniformidade ao procedimento, possibilitando a aplicação de percentual de desconto sobre os valores de referência dos medicamentos registrados. Para fins de organização e ampliação da competitividade, os itens serão distribuídos em grupos segundo características, natureza e afinidade dos medicamentos, conforme detalhamento constante dos anexos deste Termo de Referência.

A contratação decorrente do registro de preços será realizada somente quando houver efetiva necessidade administrativa, não constituindo a existência de preços registrados obrigação de aquisição pela Administração, tampouco assegurando aos fornecedores direito à contratação de quantitativos ou itens determinados, observados, em cada oportunidade, os limites e condições estabelecidos no instrumento convocatório e na respectiva Ata de Registro de Preços.

1. OBJETO

Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e similares, conforme tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), destinados ao atendimento das necessidades do Município de Novo Gama/GO, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação decorre da necessidade de o Município de Novo Gama/GO dispor, de forma planejada, eficiente e contínua, de medicamentos e similares necessários ao adequado funcionamento da rede municipal de saúde, compreendendo as unidades básicas de saúde, os serviços de urgência e emergência, a assistência farmacêutica, os serviços de saúde mental, os programas de saúde e o atendimento a demandas administrativas e judiciais. A dinâmica da Administração Pública municipal envolve demandas que podem surgir ao longo do tempo, em razão de alterações do perfil epidemiológico, sazonalidade de doenças, ampliação ou reorganização dos serviços, incorporação de novos protocolos terapêuticos, implantação de novas unidades e atendimento de necessidades supervenientes, não sendo possível estabelecer, com absoluta precisão, o momento e a quantidade em que cada medicamento será efetivamente

necessário.

A utilização da lista de preços de medicamentos publicada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, tendo como valor de referência o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, teto legal para as aquisições de medicamentos pela Administração Pública, proporciona maior padronização e objetividade na formação dos preços, além de possibilitar ao Município trabalhar com parâmetros oficiais, públicos e periodicamente atualizados para uma ampla variedade de medicamentos. A adoção de grupos de medicamentos segundo sua classificação na própria lista CMED permite, ainda, organizar o certame de maneira racional, favorecer a participação de fornecedores especializados e buscar condições econômicas mais vantajosas para a Administração.

DA OPÇÃO PELO REGISTRO DE PREÇOS: A escolha do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada justamente diante da característica eventual, variável e não integralmente previsível das demandas municipais. O registro permite que os preços sejam previamente estabelecidos mediante procedimento licitatório, possibilitando contratações futuras e parceladas à medida que surjam necessidades concretas, sem que a Administração fique obrigada a adquirir todos os itens ou quantitativos registrados. Dessa forma, o Município poderá utilizar a Ata de Registro de Preços de acordo com sua programação administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira e efetiva necessidade, evitando a realização de sucessivos procedimentos licitatórios para aquisições que guardem identidade ou similaridade de objeto.

DO INTERESSE PÚBLICO: A solução proposta também se relaciona diretamente ao interesse público, na medida em que busca assegurar maior eficiência, economicidade, planejamento e continuidade na prestação dos serviços públicos. A disponibilidade de preços previamente registrados reduz o tempo necessário para a aquisição dos produtos, quando a necessidade surgir, favorece a racionalização dos procedimentos administrativos e permite que os recursos públicos sejam empregados de forma mais eficiente, sem comprometer a autonomia da Administração para decidir, em cada oportunidade, se a aquisição é conveniente e necessária.

Nesse contexto, a contratação pretende atender, especialmente, aos seguintes objetivos:

I. Assegurar a disponibilidade de medicamentos e similares necessários ao funcionamento da rede municipal de saúde e à continuidade da assistência farmacêutica prestada à população;
II. Permitir que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração;
III. Promover maior eficiência e celeridade nos processos de aquisição de medicamentos previamente registrados;
IV. Buscar condições econômicas mais vantajosas mediante a competição entre fornecedores e a aplicação de percentual de desconto sobre os valores de referência da lista CMED;
V. Favorecer o planejamento das aquisições públicas, reduzindo a necessidade de realização de procedimentos licitatórios sucessivos para objetos semelhantes;
VI. Garantir maior racionalidade na utilização dos recursos públicos, mediante aquisição somente dos medicamentos efetivamente necessários, evitando perdas por vencimento

e formação de estoques excessivos, e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira;

VII. Contribuir para a continuidade e a melhoria dos serviços públicos prestados à população de Novo Gama/GO;

VIII. Assegurar maior transparência e objetividade na formação dos preços, mediante utilização de referência pública e previamente estabelecida para os medicamentos integrantes da contratação, regulada pela CMED nos termos da Lei Federal nº 10.742/2003.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 Os medicamentos objeto do presente Registro de Preços terão como referência a lista de preços de medicamentos publicada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, utilizando-se como valor de referência o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG constante da lista de preços de medicamentos para compras públicas, na alíquota de ICMS aplicável ao Estado de Goiás, em sua versão vigente na data de publicação do edital e respectivas atualizações, sendo organizados em 4 (quatro) grupos, de acordo com a classificação do produto constante da própria lista CMED (tipo de produto), de modo a proporcionar adequada organização do certame e favorecer a participação de fornecedores com capacidade técnica e comercial compatível com os respectivos objetos.

3.2 A relação de itens que integra cada grupo compreenderá os códigos, princípios ativos, apresentações, laboratórios, registros e valores de referência constantes da lista CMED, constituindo o catálogo de medicamentos passíveis de aquisição pelo Município durante a vigência da Ata de Registro de Preços. A inclusão de determinado item no catálogo não implica obrigação de aquisição pela Administração, ficando sua contratação condicionada à existência de necessidade concreta, disponibilidade orçamentária e financeira e observância das demais condições estabelecidas no edital, na Ata e nos instrumentos dela decorrentes.

3.3 DA DIVISÃO EM GRUPOS

3.3.1 A licitação será estruturada em 4 (quatro) grupos de produtos, sendo que cada grupo constituirá uma unidade autônoma de disputa e julgamento. A licitante poderá participar de um ou de mais grupos, conforme sua capacidade de fornecimento, observadas as exigências de habilitação e qualificação estabelecidas no instrumento convocatório.

3.3.2 A divisão dos produtos em grupos justifica-se pela necessidade de conciliar a amplitude do objeto com a preservação da competitividade do certame. A reunião indiscriminada de todos os medicamentos da lista CMED em um único grupo produziria um objeto excessivamente heterogêneo, reunindo medicamentos novos, biológicos, genéricos, similares, específicos e fitoterápicos, com cadeias de fornecimento, laboratórios, margens comerciais e exigências logísticas distintas, o que poderia restringir indevidamente a participação de fornecedores e favorecer empresas com atuação em múltiplos segmentos sem que exista efetiva necessidade de concentração do fornecimento.

3.3.3 A organização por grupos, por sua vez, reúne medicamentos que apresentam maior afinidade quanto à natureza, finalidade, características técnicas, mercado fornecedor e logística de fornecimento, permitindo que empresas especializadas possam disputar os grupos compatíveis com sua atividade econômica e capacidade operacional. A medida

favorece a ampliação da competitividade, sem comprometer a economia de escala e a eficiência administrativa buscadas pela contratação.

3.3.4 A divisão proposta também se mostra adequada ao Sistema de Registro de Preços, uma vez que permite ao Município manter um catálogo amplo de medicamentos potencialmente necessários, sem obrigá-lo a definir antecipadamente quais itens serão efetivamente adquiridos. Dessa forma, cada grupo funcionará como um conjunto organizado de possibilidades de aquisição, a ser utilizado conforme o surgimento das necessidades administrativas durante a vigência da Ata.

3.3.5 A solução adotada busca, portanto, estabelecer equilíbrio entre ampliação da competitividade, economia de escala, especialização do mercado fornecedor, eficiência administrativa e racionalidade na gestão do Registro de Preços, mantendo-se suficientemente ampla para permitir que o Município atenda às necessidades que surgirem ao longo da vigência da Ata.

3.3.6 Os itens serão distribuídos nos seguintes grupos:

3.3.7 GRUPO 1 – MEDICAMENTOS NOVOS (REFERÊNCIA) E BIOLÓGICOS

3.3.7.1 Compreenderá os medicamentos novos, inovadores e de referência, bem como os medicamentos biológicos, abrangendo os itens classificados na lista CMED como “Novo” e “Biológico”.

✦ Medicamentos novos, inovadores e de referência registrados na Anvisa;
✦ Medicamentos biológicos, inclusive produtos biotecnológicos, hemoderivados e imunobiológicos;
✦ Medicamentos termolábeis que demandem armazenamento e transporte sob refrigeração;
✦ Medicamentos sujeitos a controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/1998, classificados como novos ou biológicos;
✦ Medicamentos de uso ambulatorial, hospitalar e de atenção especializada dessa categoria;
✦ Medicamentos destinados ao cumprimento de decisões judiciais, quando classificados nessa categoria;
✦ Demais medicamentos classificados na lista CMED como Novo ou Biológico.

3.3.8 GRUPO 2 – MEDICAMENTOS GENÉRICOS

3.3.8.1 Compreenderá os medicamentos genéricos, intercambiáveis com os respectivos medicamentos de referência, nos termos da Lei Federal nº 9.787/1999, abrangendo os itens classificados na lista CMED como “Genérico”.

✦ Medicamentos genéricos de uso oral (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções, suspensões e xaropes);
✦ Medicamentos genéricos injetáveis;
✦ Medicamentos genéricos de uso tópico, dermatológico, oftálmico, otológico e nasal;
✦ Medicamentos genéricos de uso retal, vaginal e inalatório;
✦ Medicamentos genéricos sujeitos a controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/1998;

✦ Medicamentos genéricos destinados à atenção básica, às doenças crônicas, à saúde mental e aos programas de saúde;
✦ Medicamentos genéricos de uso em urgência e emergência;
✦ Demais medicamentos classificados na lista CMED como genérico.

3.3.9 GRUPO 3 – MEDICAMENTOS SIMILARES

3.3.9.1 Compreenderá os medicamentos similares, inclusive os similares intercambiáveis, abrangendo os itens classificados na lista CMED como "Similar".

✦ Medicamentos similares de uso oral (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções, suspensões e xaropes);
✦ Medicamentos similares injetáveis;
✦ Medicamentos similares de uso tópico, dermatológico, oftálmico, otológico e nasal;
✦ Medicamentos similares de uso retal, vaginal e inalatório;
✦ Medicamentos similares sujeitos a controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/1998;
✦ Medicamentos similares destinados à atenção básica, às doenças crônicas, à saúde mental e aos programas de saúde;
✦ Medicamentos similares de uso em urgência e emergência;
✦ Demais medicamentos classificados na lista CMED como similar.

3.3.10 GRUPO 4 – MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS E FITOTERÁPICOS

3.3.10.1 Compreenderá os medicamentos específicos e os medicamentos fitoterápicos, bem como os demais produtos constantes da lista CMED não abrangidos pelos grupos anteriores e compatíveis com o objeto, abrangendo os itens classificados na lista CMED como "Específico" e "Fitoterápico".

✦ Soluções parenterais de grande e pequeno volume;
✦ Soluções eletrolíticas, glicosadas, fisiológicas e de reidratação;
✦ Vitaminas, minerais, aminoácidos e associações classificadas como medicamentos específicos;
✦ Soluções para irrigação, diálise e demais soluções de uso hospitalar classificadas como específicas;
✦ Medicamentos fitoterápicos registrados na Anvisa;
✦ Medicamentos específicos e fitoterápicos isentos de prescrição;
✦ Demais medicamentos classificados na lista CMED como Específico ou Fitoterápico.

Resumo:

Grupo	Classificação CMED	Itens
1	Novo / Biológico	Conforme lista CMED vigente
2	Genérico	Conforme lista CMED vigente
3	Similar	Conforme lista CMED vigente

4	Específico / Fitoterápico	Conforme lista CMED vigente
Total		Conforme lista CMED vigente

3.3.14 A relação detalhada dos itens integrantes de cada grupo é aquela constante da lista de preços de medicamentos da CMED, de onde se retiram o princípio ativo, o produto, a apresentação, o laboratório, o código GGREM, o registro na Anvisa, a classificação do produto e o respectivo valor de referência (PMVG), observadas as atualizações e condições estabelecidas para a utilização da lista CMED.

3.3.15 A distribuição dos itens em grupos não restringe a possibilidade de aquisição futura de qualquer medicamento integrante do respectivo catálogo, desde que a aquisição esteja compreendida no objeto, seja realizada nas condições previstas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços e esteja limitada à efetiva necessidade da Administração e aos recursos disponíveis.

3.3.16 Para fins de dimensionamento das propostas, integra este Termo de Referência, como Anexo I, a planilha base de quantidades estimadas por lote, elaborada a partir do histórico de aquisições do Município. As quantidades nela indicadas possuem caráter meramente referencial e não obrigam a Administração à aquisição dos itens ou quantitativos indicados. Integra ainda este Termo de Referência, como Anexo II, a planilha de preços unitários de referência, com o PMVG unitário e o código GGREM/CMED da apresentação utilizada na estimativa de cada item.

3.3.17 Para fins de julgamento, cada grupo será considerado uma unidade autônoma de disputa, sendo aplicado aos respectivos itens o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora sobre os valores de referência da lista CMED (PMVG), na forma estabelecida neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

3.4 DA DISPUTA POR GRUPO

3.4.1 A disputa será realizada separadamente para cada grupo de produtos, sendo declarado vencedor de cada grupo o licitante que apresentar o maior percentual de desconto sobre os valores de referência estabelecidos na lista CMED (PMVG), observadas as condições previstas no edital.

3.4.2 O percentual de desconto ofertado pela licitante para determinado grupo será considerado único, uniforme e indivisível para todos os produtos integrantes daquele grupo. Assim, a licitante não poderá apresentar percentuais de desconto distintos para os diferentes itens que compõem o mesmo grupo.

3.4.3 Dessa forma, caso determinada licitante apresente, por exemplo, 15% (quinze por cento) de desconto para o Grupo 1, esse percentual incidirá igualmente sobre o valor de referência de cada produto integrante do Grupo 1 que venha a ser adquirido pelo Município durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.4.4 O preço de cada aquisição será obtido mediante a aplicação do percentual de desconto registrado sobre o respectivo valor de referência constante da lista CMED (PMVG), conforme a seguinte lógica:

3.4.5 Valor de aquisição = Valor de referência CMED (PMVG) × (1 − percentual de desconto registrado).

3.4.6 A uniformidade do desconto dentro de cada grupo constitui condição essencial da contratação, pois permite à Administração estabelecer uma metodologia objetiva,

transparente e de fácil fiscalização, evitando a apresentação de descontos artificialmente elevados em determinados itens, acompanhados de descontos reduzidos em outros, situação que poderia comprometer a comparabilidade das propostas e a finalidade econômica do certame.

3.4.7 A adoção do maior desconto por grupo também proporciona maior previsibilidade à Administração, uma vez que, identificada a necessidade de aquisição de determinado item integrante do grupo registrado, o Município poderá calcular imediatamente o preço máximo aplicável mediante simples aplicação do percentual vencedor sobre o valor de referência correspondente.

3.4.8 O PMVG corresponde ao teto de preços para compras públicas fixado pela CMED, resultante da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP sobre o Preço Fábrica – PF, e equivale ao próprio PF para os medicamentos não sujeitos ao CAP, nos termos da Lei Federal nº 10.742/2003, da Resolução CMED nº 3/2011 e das demais normas editadas pela CMED. Dessa forma, nenhum preço praticado durante a vigência da Ata poderá ser superior ao PMVG vigente do respectivo medicamento, ainda que o percentual de desconto registrado seja igual a zero.

3.4.9 O objeto registrado em cada lote é o percentual de desconto vencedor, que incidirá linearmente sobre o PMVG vigente de cada item adquirido, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.4.10 O valor do lote eventualmente exibido pela plataforma eletrônica após a aplicação do percentual de desconto ofertado, inclusive nas fases de adjudicação e homologação e na publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, tem caráter meramente demonstrativo e não importa redução do limite financeiro do respectivo lote, que permanece aquele fixado neste Termo de Referência.

3.5 DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR GRUPO

3.5.1 Em razão da diversidade e da natureza técnica e sanitária dos medicamentos que compõem o objeto, a qualificação técnica será aferida individualmente para cada grupo de produtos, de modo que a participação da licitante em determinado grupo não implicará, por si só, o reconhecimento de capacidade técnica para os demais grupos.

3.5.2 A licitante que pretender participar de mais de um grupo deverá comprovar, para cada grupo disputado, o atendimento integral das respectivas exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

Grupo	Exigências de Qualificação Técnica
Grupo 1 – Novos e Biológicos	a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) fornecimento anterior de medicamentos compatíveis, em características e complexidade, com os produtos integrantes do grupo, preferencialmente medicamentos de referência ou biológicos. b) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela Anvisa para as atividades de distribuição, armazenamento e/ou comercialização de medicamentos. c) Autorização Especial – AE expedida pela Anvisa, para a licitante que ofertar

	medicamentos sujeitos a controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/1998. d) Licença Sanitária expedida pela autoridade sanitária estadual ou municipal competente, compatível com as atividades relacionadas aos medicamentos ofertados. e) Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF, comprovando a existência de farmacêutico responsável técnico. f) Comprovação do registro vigente dos medicamentos ofertados na Anvisa, mediante cópia da publicação no Diário Oficial da União ou consulta extraída do sítio eletrônico da Anvisa, a ser apresentada juntamente com a proposta readequada. g) Declaração de que dispõe de condições de armazenamento e transporte sob temperatura controlada (cadeia de frio) para os medicamentos termolábeis, em conformidade com a RDC Anvisa nº 430/2020.
Grupo 2 – Genéricos	a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) fornecimento anterior de medicamentos genéricos ou de natureza compatível com os produtos integrantes do grupo. b) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela Anvisa para as atividades de distribuição, armazenamento e/ou comercialização de medicamentos. c) Autorização Especial – AE expedida pela Anvisa, para a licitante que ofertar medicamentos sujeitos a controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/1998. d) Licença Sanitária expedida pela autoridade sanitária estadual ou municipal competente, compatível com as atividades relacionadas aos medicamentos ofertados. e) Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF, comprovando a existência de farmacêutico responsável técnico. f) Comprovação do registro vigente dos medicamentos ofertados na Anvisa, mediante cópia da publicação no Diário Oficial da União ou consulta extraída do sítio eletrônico da Anvisa, a ser apresentada juntamente com a proposta readequada.
Grupo 3 – Similares	a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) fornecimento anterior de medicamentos

	similares ou de natureza compatível com os produtos integrantes do grupo. b) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela Anvisa para as atividades de distribuição, armazenamento e/ou comercialização de medicamentos. c) Autorização Especial – AE expedida pela Anvisa, para a licitante que ofertar medicamentos sujeitos a controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/1998. d) Licença Sanitária expedida pela autoridade sanitária estadual ou municipal competente, compatível com as atividades relacionadas aos medicamentos ofertados. e) Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF, comprovando a existência de farmacêutico responsável técnico. f) Comprovação do registro vigente dos medicamentos ofertados na Anvisa, mediante cópia da publicação no Diário Oficial da União ou consulta extraída do sítio eletrônico da Anvisa, a ser apresentada juntamente com a proposta readequada.
Grupo 4 – Específicos e Fitoterápicos	a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) fornecimento anterior de medicamentos específicos, fitoterápicos, soluções parenterais ou produtos de natureza compatível com os integrantes do grupo. b) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela Anvisa para as atividades de distribuição, armazenamento e/ou comercialização de medicamentos. c) Autorização Especial – AE expedida pela Anvisa, para a licitante que ofertar medicamentos sujeitos a controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/1998. d) Licença Sanitária expedida pela autoridade sanitária estadual ou municipal competente, compatível com as atividades relacionadas aos medicamentos ofertados. e) Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF, comprovando a existência de farmacêutico responsável técnico. f) Comprovação do registro vigente dos medicamentos ofertados na Anvisa, mediante cópia da publicação no Diário Oficial da União ou consulta extraída do sítio eletrônico da Anvisa, a ser apresentada juntamente com a proposta

	readequada. g) Declaração de que dispõe de condições adequadas de armazenamento e transporte para soluções parenterais de grande volume e demais produtos do grupo, em conformidade com a RDC Anvisa nº 430/2020.

3.5.3 Da qualificação específica para cada grupo

3.5.3.1 Os atestados de capacidade técnica deverão demonstrar experiência anterior compatível com o objeto do respectivo grupo, considerando sua natureza, características e complexidade.

3.5.3.2 Não será admitida, para comprovação da capacidade técnica específica de determinado grupo, a utilização exclusiva de atestado referente ao fornecimento de produtos de natureza manifestamente diversa daqueles que integram o grupo disputado.

3.5.3.3 A comprovação de experiência deverá guardar correspondência com o grupo para o qual a licitante pretende apresentar proposta, não sendo presumida a capacidade de fornecimento de um grupo em razão da experiência demonstrada em outro.

3.5.3.4 Quando a licitante participar de mais de um grupo, os documentos apresentados serão analisados separadamente quanto ao atendimento das exigências correspondentes a cada grupo.

3.5.4 Da documentação dos produtos

3.5.4.1 Além dos documentos de habilitação e qualificação técnica, a licitante vencedora deverá apresentar documentação técnica suficiente para permitir a identificação e a conferência dos produtos ofertados, especialmente:

a) Comprovante de registro do medicamento na Anvisa;
b) Bula do medicamento;
c) Imagem ou descrição da embalagem comercial, com identificação da apresentação ofertada;
d) Código GGREM e classificação do produto na lista CMED;
e) Documentos oficiais do laboratório fabricante ou do detentor do registro;
f) Certificado de Boas Práticas de Fabricação do fabricante, quando solicitado em diligência;
g) Documentos de regularização sanitária; e
h) Demais documentos técnicos exigidos para a comprovação das características específicas do produto.

3.5.4.2 A documentação deverá permitir a verificação objetiva de que os produtos ofertados correspondem às características, especificações e requisitos estabelecidos para os respectivos itens da lista CMED e deste Termo de Referência.

3.5.4.3 A Administração poderá realizar diligências destinadas exclusivamente à confirmação das informações constantes da documentação apresentada, inclusive mediante

consulta aos bancos de dados oficiais dos órgãos reguladores e aos sítios eletrônicos da Anvisa, da CMED e dos fabricantes.

3.5.5 Da forma de apresentação da documentação técnica

3.5.5.1 A documentação exigida para a qualificação técnica deverá ser apresentada em formato digital PDF, legível, completo e sem rasuras, juntamente com os documentos de habilitação, permitindo a identificação da empresa, do produto, do órgão emissor e, quando houver, da respectiva validade.

3.5.5.2 Serão aceitos documentos emitidos por órgãos públicos de controle, fiscalização, registro ou certificação, bem como documentos oficiais disponibilizados em sistemas eletrônicos dos respectivos órgãos, inclusive publicações ou registros realizados no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial do Município, conforme a competência do órgão emissor.

3.5.5.3 Os documentos sujeitos a prazo de validade deverão apresentar validade vigente na data estabelecida no edital para sua apresentação.

3.4 DO LIMITE FINANCEIRO DAS AQUISIÇÕES

3.4.1 As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços observarão o limite financeiro global de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), correspondente ao valor máximo a ser utilizado pelo Município de Novo Gama/GO para aquisição dos medicamentos integrantes dos grupos registrados, durante a vigência da Ata.

3.4.2 O valor estabelecido acima constitui limite máximo de contratação, e será devidamente divido entre os quatro lotes conforme a conveniência da Administração. Esse valor total ou o valor de cada lote não representa garantia de aquisição, consumo mínimo ou obrigação de utilização integral dos recursos. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, mediante demanda efetiva das unidades administrativas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.4.3 Em razão da natureza eventual e futura da contratação, bem como da amplitude do catálogo de produtos disponibilizado pela lista CMED, não serão fixados quantitativos mínimos de aquisição para os itens registrados, uma vez que a Administração não dispõe, no momento da licitação, de elementos que permitam prever com precisão quais produtos serão demandados, em que momento serão necessários ou em que quantidade serão adquiridos.

3.4.4 O valor de cada aquisição será determinado no momento da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, mediante aplicação do percentual de desconto registrado para o grupo sobre o valor de referência do produto constante da lista CMED (PMVG), observados os limites financeiros estabelecidos para a Ata e para o respectivo grupo.

3.5 DA DISTRIBUIÇÃO DO LIMITE FINANCEIRO ENTRE OS GRUPOS

3.5.1 Para fins de planejamento, controle e organização das futuras aquisições, o limite financeiro global de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) será distribuído entre os quatro grupos de produtos, conforme a tabela abaixo.

3.5.2 Os limites financeiros inicialmente atribuídos a cada grupo possuem caráter de distribuição e planejamento das aquisições, podendo ser ajustados de acordo com a efetiva demanda administrativa, observado o limite financeiro global da Ata. Ressalta-se que a intenção é registrar o preço para futuras e eventuais aquisições, ações próprias do SRP, não havendo obrigações de aquisições pelo Município de Novo Gama, que o fará mediante efetiva existência de recursos orçamentários e financeiros, bem como da efetiva necessidade.

3.5.3 Assim, considerando a conveniência do município, divide-se o montante de R$ 14.000.000,00 entre os lotes proporcionalmente ao valor, a PMVG da lista CMED de 09/11/2026, das quantidades adquiridas na última licitação, da seguinte maneira:

Grupo	Classificação CMED	Quantidade de itens	Limite financeiro
1	Novo / Biológico	Conforme lista CMED	230.000,00
2	Genérico	Conforme lista CMED	11.810.000,00
3	Similar	Conforme lista CMED	1.170.000,00
4	Específico / Fitoterápico	Conforme lista CMED	790.000,00
Total		Conforme lista CMED	R$ 14.000.000,00

4 DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1 A execução do objeto será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, destinado exclusivamente ao registro das condições de fornecimento e dos preços dos medicamentos que poderão ser futuramente adquiridos pelo Município de Novo Gama/GO. A adjudicação e a posterior formalização da Ata de Registro de Preços não conferem ao fornecedor direito adquirido ao fornecimento de qualquer produto, quantidade ou valor, constituindo a Ata instrumento para registro de preços e condições de eventual contratação, cuja utilização dependerá da efetiva necessidade da Administração.

4.2 As aquisições serão realizadas de forma parcelada e sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante solicitação formal da unidade administrativa interessada, observados a disponibilidade orçamentária e financeira, o planejamento da Administração, os limites estabelecidos para cada grupo e as demais condições previstas no edital, na Ata e neste Termo de Referência.

4.3 DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

4.3.1 Nenhum produto poderá ser entregue pelo fornecedor sem a existência de pedido formal de fornecimento emitido pela unidade demandante ou pelo setor expressamente autorizado pelo Município.

4.3.2 A solicitação deverá conter, no mínimo:

I. Identificação da unidade requisitante;
II. Número da Ata de Registro de Preços e do respectivo instrumento de contratação;
III. Identificação do grupo e do item a ser fornecido;
IV. Código GGREM, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação e laboratório do produto, conforme a lista CMED e o Termo de Referência;
V. Quantidade solicitada;

VI. Valor unitário resultante da aplicação do percentual de desconto registrado sobre o valor de referência vigente;
VII. Valor total da aquisição;
VIII. Local de entrega;
IX. Prazo para entrega;
X. Identificação e assinatura da autoridade ou servidor responsável pela solicitação.

4.3.3 O pedido formal de fornecimento constituirá a autorização para que o fornecedor realize a entrega do produto, não sendo reconhecidas, para fins de pagamento, aquisições realizadas sem prévia autorização da Administração.

4.3.4 A Administração poderá realizar múltiplas solicitações durante a vigência da Ata, de acordo com suas necessidades, sem obrigação de requisitar a totalidade dos itens ou quantitativos registrados.

4.4 DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.4.1 O fornecimento será realizado de maneira parcelada, conforme a necessidade da Administração, podendo ocorrer em uma ou várias entregas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.4.2 Cada solicitação corresponderá a uma aquisição específica, devendo o fornecedor observar integralmente as características, especificações, quantidades, condições e prazos estabelecidos no respectivo pedido.

4.4.3 Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, lacradas e invioláveis, com identificação do número do lote, da data de fabricação, do prazo de validade e do número de registro na Anvisa, acompanhados de bula e dos demais elementos exigidos pela legislação sanitária, devendo apresentar, no ato da entrega, prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses ou, no caso de medicamentos com validade total inferior a 24 (vinte e quatro) meses, a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade.

4.4.4 Os medicamentos deverão corresponder exatamente ao princípio ativo, concentração, forma farmacêutica e apresentação constantes da lista CMED, do Termo de Referência, da proposta vencedora e do pedido formal de fornecimento, não sendo admitida a substituição por produto de concentração, forma farmacêutica, apresentação ou qualidade diversa ou inferior.

4.4.5 Excepcionalmente, a Administração poderá aceitar medicamento com prazo de validade inferior ao estabelecido no item anterior, mediante justificativa da Contratada e compromisso formal de substituição, sem ônus, das unidades que venham a vencer antes de sua utilização.

4.5 DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.5.1 As entregas serão realizadas nos locais indicados no pedido formal de fornecimento, dentro do território do Município de Novo Gama/GO, em endereço previamente informado pela unidade demandante.

4.5.2 O fornecedor será responsável por todas as despesas necessárias ao cumprimento da entrega, incluindo frete, transporte, carregamento, descarregamento, seguro, embalagem, movimentação e demais custos logísticos, não podendo ser exigido do Município qualquer pagamento adicional em razão dessas atividades.

4.5.3 Os produtos deverão ser devidamente embalados e acondicionados de forma a garantir sua integridade durante o transporte e o armazenamento, observadas as orientações do fabricante e as normas técnicas e sanitárias pertinentes.

4.5.4 Os medicamentos termolábeis deverão ser transportados e entregues em embalagens térmicas apropriadas, com controle e registro de temperatura durante todo o trajeto, de modo a assegurar a manutenção da cadeia de frio, e os medicamentos sujeitos a controle especial deverão ser acompanhados da documentação exigida pela Portaria SVS/MS nº 344/1998, observadas as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos estabelecidas pela RDC Anvisa nº 430/2020.

4.6 DOS PRAZOS DE ENTREGA

4.6.1 Consigna-se, como prazo ordinário para entrega dos produtos, o período de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento, admitindo-se prazo inferior ou superior quando as características, especificações técnicas ou condições de fornecimento do produto assim exigirem, desde que o prazo correspondente esteja previamente estabelecido pela Administração ou seja formalmente ajustado entre as partes, nos termos deste Termo de Referência, observando-se o que segue:

a) Considerar-se-á realizada a comunicação da Ordem de Fornecimento na data de seu encaminhamento ao endereço eletrônico, sistema eletrônico ou outro meio oficial de comunicação cadastrado pelo fornecedor, sendo dispensável a confirmação de recebimento pelo fornecedor para o início da contagem do prazo;
b) O fornecedor deverá manter atualizado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seu endereço eletrônico e demais canais oficiais de comunicação, inclusive número de celular, responsabilizando-se pela verificação das comunicações encaminhadas pela Administração;
c) Eventual ausência de resposta, confirmação de recebimento ou manifestação do fornecedor não suspenderá nem interromperá a contagem do prazo de entrega, desde que comprovado o encaminhamento da Ordem de Fornecimento ao meio oficial de comunicação cadastrado;
d) A alegação de não visualização, não abertura, não leitura ou ausência de resposta à comunicação encaminhada ao meio oficial cadastrado pelo fornecedor não será considerada justificativa para afastar o início ou suspender a contagem do prazo de entrega;
e) Na ausência de indicação de prazo específico na Ordem de Fornecimento, será aplicado o prazo ordinário de 10 (dez) dias corridos;
f) A Administração poderá estabelecer prazo inferior a 10 (dez) dias corridos quando a natureza, a disponibilidade ou a urgência do produto justificar a necessidade de entrega em prazo reduzido, desde que essa condição seja expressamente indicada na respectiva Ordem de Fornecimento;

g) Para medicamentos de baixa disponibilidade no mercado, de importação, de fabricação sob demanda ou cuja descontinuação ou desabastecimento tenha sido comunicado à Anvisa, poderá ser estabelecido prazo superior a 10 (dez) dias corridos, considerando-se as características do produto e as condições do mercado fornecedor;

h) Quando o prazo ordinário de 10 (dez) dias corridos não for compatível com as características de determinado produto, o prazo específico deverá ser previamente definido no Termo de Referência, em seus anexos ou na respectiva Ordem de Fornecimento, conforme a natureza do bem e as condições de fornecimento estabelecidas;

i) Caso o fornecedor identifique, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, circunstância excepcional e devidamente comprovada que possa impedir o cumprimento do prazo estabelecido, deverá comunicar formalmente o fato à Administração, indicando as razões do impedimento, o prazo necessário para conclusão da entrega e apresentando os respectivos elementos comprobatórios;

j) A comunicação realizada pelo fornecedor não implicará prorrogação automática do prazo, ficando eventual alteração condicionada à análise e à autorização expressa da Administração, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis quando caracterizado descumprimento injustificado.

4.7 DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.7.1 O recebimento dos produtos será realizado pelo servidor ou comissão designada pela Administração, mediante conferência das quantidades, características, especificações, integridade física e demais condições estabelecidas no pedido de fornecimento.

4.7.2 O recebimento poderá ocorrer:

I. Provisoriamente, no momento da entrega, para posterior conferência detalhada dos produtos;

II. Definitivamente, após a verificação da conformidade dos medicamentos entregues com as especificações, quantidades, lotes, prazos de validade e demais condições estabelecidas na contratação.

4.7.3 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos produtos e não afasta a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos, desconformidades ou quaisquer irregularidades posteriormente identificadas.

4.7.4 Produtos entregues em desacordo com as especificações deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem qualquer ônus adicional para o Município, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

4.8 DO PREÇO APLICÁVEL ÀS AQUISIÇÕES

4.8.1 O valor de cada produto adquirido será calculado mediante aplicação do percentual de desconto registrado para o respectivo grupo sobre o valor de referência correspondente constante da lista CMED (PMVG), observadas as regras de atualização da tabela estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços.

4.8.2 O desconto registrado para determinado grupo será aplicado uniformemente a todos os produtos integrantes daquele grupo, independentemente do momento em que a respectiva aquisição venha a ocorrer durante a vigência da Ata.

4.8.3 Assim, a existência de preço registrado não significa que todos os produtos constantes do grupo serão adquiridos pelo Município, mas apenas que, havendo necessidade de determinado item, a Administração poderá realizar sua aquisição nas condições previamente estabelecidas.

4.8.4 O preço assim obtido será sempre igual ou inferior ao PMVG vigente, teto de preços para compras públicas estabelecido pela CMED, na forma prevista no item 3 deste Termo de Referência.

4.9 DA AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE AQUISIÇÃO

4.9.1 A Ata de Registro de Preços não constitui contrato de fornecimento integral dos produtos nela registrados, destinando-se ao estabelecimento prévio dos preços e condições para futuras e eventuais contratações.

4.9.2 A Administração não estará obrigada a adquirir a totalidade dos produtos ou quantitativos registrados, podendo utilizar a Ata somente para as aquisições que se mostrarem necessárias, convenientes e oportunas durante sua vigência.

4.9.3 A adjudicação do grupo, a homologação da licitação e a assinatura da Ata de Registro de Preços não asseguram ao fornecedor direito à contratação, à entrega de quantidade mínima ou à utilização integral do valor máximo estimado para o grupo.

4.9.4 A contratação somente se concretizará mediante a emissão do respectivo instrumento de contratação ou documento equivalente e do correspondente pedido formal de fornecimento, observadas as exigências legais e a disponibilidade de recursos.

4.10 DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

4.10.1 A estratégia de suprimento adotada busca conciliar planejamento, disponibilidade, economicidade e flexibilidade, permitindo que o Município mantenha previamente registrados preços para uma ampla variedade de medicamentos sem assumir compromisso de aquisição antecipada.

4.10.2 A utilização do Registro de Preços permitirá que as unidades demandantes formulem suas solicitações de acordo com suas necessidades reais, evitando a formação de estoques desnecessários, reduzindo o risco de aquisição de medicamentos sem utilização imediata, as perdas por vencimento e permitindo que os recursos públicos sejam direcionados às demandas efetivamente identificadas.

4.10.3 A Administração poderá, ainda, realizar aquisições de diferentes itens pertencentes ao mesmo grupo em momentos distintos, mediante pedidos independentes, respeitados o percentual de desconto registrado, os valores de referência aplicáveis, os limites financeiros estabelecidos e as demais condições da Ata.

4.10.4 Dessa forma, o modelo de suprimento adotado assegura ao Município flexibilidade para decidir o que adquirir, quando adquirir e em que quantidade adquirir, mantendo, simultaneamente, preços previamente disputados e condições de fornecimento estabelecidas em procedimento licitatório, em benefício da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

5 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 Constituem obrigações da Contratada, além daquelas previstas na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação dela decorrentes:

1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada e nas respectivas Ordens de Fornecimento;
2. Fornecer os produtos solicitados pela Administração nas quantidades, especificações, marcas, laboratórios, apresentações, concentrações, formas farmacêuticas, características e condições estabelecidas na respectiva Ordem de Fornecimento;
3. Entregar os produtos dentro dos prazos estabelecidos, observando o prazo ordinário de 10 (dez) dias corridos ou o prazo específico definido para determinado produto ou aquisição;
4. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de fornecimento;
5. Manter atualizados seus dados cadastrais e os meios oficiais de comunicação informados à Administração, especialmente endereço eletrônico, telefone e endereço para correspondência, responsabilizando-se pelo acompanhamento das comunicações encaminhadas pelos canais oficiais;
6. Comunicar formalmente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando, quando pertinente, a justificativa e os documentos comprobatórios correspondentes;
7. Não alterar unilateralmente as características dos produtos ofertados, fornecendo exclusivamente medicamentos que atendam às especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e na Ordem de Fornecimento;
8. Fornecer medicamentos em embalagens originais, íntegras e invioláveis, com prazo de validade compatível com o estabelecido neste Termo de Referência, identificação de lote, data de fabricação e número de registro na Anvisa, acompanhados de bula e dos demais documentos exigidos pela legislação sanitária;
9. Garantir a procedência e a qualidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se integralmente por sua origem, autenticidade, conformidade técnica e regularidade perante os órgãos competentes;
10. Substituir, reparar ou corrigir, sem qualquer ônus adicional para o Município, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias, desconformidades ou que forem entregues em desacordo com as especificações contratadas, no prazo estabelecido pela Administração;
11. Responsabilizar-se pelos custos de embalagem, transporte, frete, seguro, carga, descarga, movimentação e demais despesas necessárias à entrega dos produtos, até o local indicado pela Administração;
12. Adotar todas as providências necessárias para preservar a integridade dos produtos durante o transporte, armazenamento e entrega, observando as recomendações dos respectivos fabricantes e as normas técnicas pertinentes;
13. Assegurar o transporte e a entrega dos medicamentos termolábeis com manutenção da cadeia de frio, bem como o transporte dos medicamentos sujeitos a controle especial

com a documentação exigida, observadas as normas sanitárias aplicáveis;

14. Substituir, no prazo fixado pela Administração e sem qualquer ônus, os medicamentos que forem objeto de recolhimento, suspensão, interdição ou alerta sanitário determinado pela Anvisa ou que apresentarem desvio de qualidade, comunicando imediatamente tais ocorrências à Administração;
15. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos fornecidos durante todo o seu prazo de validade, observadas as condições de armazenamento recomendadas pelo fabricante;
16. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos técnicos, certificados, registros, licenças, autorizações, laudos de análise, certificados de boas práticas, bulas e demais documentos necessários à comprovação da regularidade e conformidade dos produtos fornecidos;
17. Manter válidos os registros, licenças, autorizações e certificações exigidos para o exercício de suas atividades e para o fornecimento dos medicamentos, especialmente a Autorização de Funcionamento – AFE, a Autorização Especial – AE, quando cabível, a Licença Sanitária e a Certidão de Regularidade Técnica perante o Conselho Regional de Farmácia;
18. Observar o teto de preços para compras públicas fixado pela CMED (PMVG), não podendo, em nenhuma hipótese, faturar medicamento por valor superior ao PMVG vigente, nem deixar de aplicar o percentual de desconto registrado;
19. Observar integralmente as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança e demais regulamentações aplicáveis aos produtos fornecidos e às atividades necessárias à execução do objeto;
20. Permitir e facilitar a fiscalização da execução do fornecimento pela Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas;
21. Acatar as orientações e determinações regularmente emitidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da execução do fornecimento, desde que compatíveis com o edital, a Ata, o instrumento de contratação e a legislação aplicável;
22. Informar imediatamente à Administração qualquer alteração na condição jurídica, econômica ou operacional da empresa que possa afetar a execução do objeto, inclusive situações que possam comprometer sua capacidade de fornecimento;
23. Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos de contratação sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável;
24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes de defeitos dos produtos, transporte inadequado ou descumprimento das especificações contratadas;
25. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por tais encargos;
26. Manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução do objeto, abstendo-se de utilizá-los para finalidade diversa daquela relacionada à contratação;
27. Cumprir as disposições relativas à proteção de dados pessoais, observando a legislação

aplicável e adotando as medidas necessárias para preservar a segurança e a confidencialidade das informações eventualmente tratadas durante a execução do objeto;

28. Emitir a documentação fiscal correspondente a cada fornecimento realizado, observando as especificações constantes da Ordem de Fornecimento e os requisitos estabelecidos pela legislação tributária;
29. Entregar os produtos acompanhados da respectiva nota fiscal e dos documentos necessários à conferência e ao recebimento, permitindo à Administração verificar a correspondência entre o fornecimento realizado e o pedido formal;
30. Não realizar qualquer fornecimento sem prévia e formal autorização da Administração, mediante a respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;
31. Aceitar, nas condições estabelecidas pela legislação e no instrumento convocatório, os acréscimos ou supressões que venham a ser determinados pela Administração, respeitados os limites legais;
32. Cumprir as demais obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos de contratação decorrentes, no edital e na legislação aplicável, ainda que não expressamente reproduzidas neste Termo de Referência.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1 Constituem obrigações da Contratante, além daquelas previstas na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação dela decorrentes:

1. Emitir as Ordens de Fornecimento, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pelas unidades administrativas, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes;
2. Informar à Contratada, nas respectivas Ordens de Fornecimento, os produtos, quantidades, especificações, locais e prazos de entrega, bem como as demais informações necessárias à adequada execução do fornecimento;
3. Encaminhar as Ordens de Fornecimento por meio oficial de comunicação, utilizando os canais previamente estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contratação;
4. Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução do objeto, prestando os esclarecimentos solicitados pela Contratada que sejam pertinentes ao fornecimento;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, verificando o cumprimento das especificações, dos prazos e das demais condições estabelecidas na contratação;
6. Receber os produtos provisória e definitivamente, observando os procedimentos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável;
7. Verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações, quantidades, características, marcas, apresentações, lotes, prazos de validade e demais condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento;
8. Recusar, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem desconformidade, vícios, defeitos, avarias ou quaisquer irregularidades em relação às condições estabelecidas na contratação;

9. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades identificadas nos produtos fornecidos, indicando as providências necessárias para sua correção, substituição ou reparação;
10. Solicitar a substituição dos produtos recusados, estabelecendo prazo compatível com a natureza da irregularidade e observando as condições previstas neste Termo de Referência;
11. Acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega, adotando as providências administrativas cabíveis diante de eventual atraso ou descumprimento injustificado;
12. Atestar as notas fiscais e os documentos correspondentes aos fornecimentos efetivamente realizados, após a verificação da regularidade e conformidade dos produtos entregues;
13. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento de contratação e na legislação aplicável;
14. Manter o controle dos valores utilizados em cada grupo, observando os limites financeiros estabelecidos para a Ata de Registro de Preços e os eventuais remanejamentos formalmente autorizados;
15. Controlar os saldos dos preços registrados e dos instrumentos de contratação, mantendo os registros necessários ao acompanhamento da execução da Ata;
16. Observar o percentual de desconto registrado para cada grupo, aplicando-o aos valores de referência dos respectivos produtos no momento da aquisição;
17. Abster-se de exigir da Contratada o fornecimento de produtos ou quantidades que não tenham sido formalmente solicitados, mediante Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;
18. Não exigir da Contratada a aquisição ou manutenção de estoque de produtos, ressalvadas as obrigações expressamente previstas na contratação;
19. Comunicar à Contratada as alterações necessárias ao planejamento das entregas, sempre que houver modificação formalmente autorizada na demanda, no local ou nas condições de fornecimento;
20. Disponibilizar os locais de entrega em condições adequadas para o recebimento dos produtos, assegurando o acesso dos veículos e dos responsáveis pelo fornecimento, dentro das condições previamente estabelecidas;
21. Designar formalmente os responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos, indicando suas atribuições e responsabilidades;
22. Registrar e documentar as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento, especialmente aquelas que possam ensejar correção, substituição de produtos, aplicação de penalidades ou adoção de outras providências administrativas;
23. Comunicar à Contratada as decisões e determinações relacionadas à execução do objeto, assegurando que as orientações sejam transmitidas pelos meios oficiais de comunicação;
24. Analisar as justificativas apresentadas pela Contratada para eventual descumprimento de prazos ou obrigações, avaliando os elementos comprobatórios apresentados e decidindo quanto à aceitação ou rejeição da justificativa;
25. Promover, quando necessário, as diligências destinadas à verificação da autenticidade e regularidade dos documentos apresentados pela Contratada, inclusive mediante consulta aos sistemas e bancos de dados oficiais dos órgãos competentes;
26. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,

eficiência, isonomia, planejamento, transparência, economicidade e interesse público na execução da contratação;

27. Assegurar à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa nos procedimentos administrativos destinados à apuração de eventual descumprimento contratual e aplicação de sanções, na forma da legislação vigente;
28. Promover o registro e a formalização dos atos relacionados à execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, mantendo a documentação necessária à adequada instrução e fiscalização dos processos;
29. Comunicar à Contratada qualquer fato superveniente que possa interferir na execução do fornecimento, adotando, quando necessário, as providências administrativas para preservar a continuidade e a regularidade da contratação;
30. Cumprir as demais obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos de contratação decorrentes, no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS INSTRUMENTOS DECORRENTES

6.1 DAS DIRETRIZES GERAIS

6.1.1 A Ata de Registro de Preços constituirá o instrumento central de formalização dos preços, condições de fornecimento, percentuais de desconto, obrigações e demais condições estabelecidas no procedimento licitatório, vinculando a Administração e os fornecedores registrados durante sua vigência, observadas as disposições do edital, deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

6.1.2 A Ata de Registro de Preços não constitui contrato de fornecimento integral dos produtos nela registrados, nem gera, por si só, obrigação de aquisição de qualquer quantidade mínima pela Administração. Sua finalidade é estabelecer previamente as condições para futuras e eventuais aquisições, permitindo ao Município utilizar os preços registrados de acordo com suas necessidades efetivas e disponibilidade orçamentária e financeira.

6.1.3 A Administração poderá utilizar diretamente a Ata de Registro de Preços para formalizar as aquisições dela decorrentes, sem necessidade de celebração de termo de contrato, quando a natureza da aquisição e a legislação permitirem, mediante emissão da respectiva nota de empenho, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme definido em lei.

6.1.4 A celebração de contrato administrativo será realizada somente quando necessária ou exigida em razão da natureza, do prazo, das características ou das condições específicas da contratação, observadas as hipóteses previstas na legislação e no instrumento convocatório.

6.1.5 Considerando a natureza dos medicamentos objeto deste Registro de Preços, a forma parcelada e eventual de aquisição e a possibilidade de fornecimentos de execução imediata, estima-se que a maior parte das aquisições decorrentes da Ata seja formalizada diretamente por meio da respectiva nota de empenho, sem celebração de contrato administrativo específico, sem prejuízo da formalização contratual nas situações em que esta se mostrar necessária.

6.2 DA UTILIZAÇÃO DIRETA DA ATA

6.2.1 A Administração poderá realizar as aquisições diretamente com fundamento na Ata de Registro de Preços, mediante a emissão de ordem de fornecimento e respectiva nota de empenho, observadas as condições, preços e percentuais de desconto nela registrados.

6.2.2 A emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento deverá identificar o grupo, o produto, a quantidade solicitada, o valor unitário resultante da aplicação do desconto registrado, o valor total da aquisição, o local de entrega e o prazo para fornecimento.

6.2.3 A existência da Ata de Registro de Preços permitirá, assim, que cada necessidade concreta da Administração seja convertida em aquisição específica, sem necessidade de elaboração de novo procedimento licitatório para cada produto, desde que respeitados os limites, condições e demais requisitos estabelecidos na Ata.

6.3 DA DEDUÇÃO DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES

6.3.1 As aquisições realizadas durante a vigência da Ata serão individualmente deduzidas do limite financeiro correspondente ao respectivo grupo, conforme estabelecido no item 3 deste Termo de Referência.

6.3.2 Para fins de controle da utilização da Ata, não serão considerados os valores de referência originais da lista CMED, mas os valores finais efetivamente praticados nas aquisições, resultantes da aplicação do percentual de desconto registrado para o respectivo grupo.

6.3.3 Dessa forma, o valor a ser deduzido do limite financeiro de cada grupo corresponderá ao valor efetivamente contratado e empenhado para cada fornecimento, calculado a partir do preço de referência do produto e do desconto registrado na licitação.

6.3.4 A cada nova Ordem de Fornecimento, será atualizado o saldo disponível do respectivo grupo, de forma que a soma das aquisições realizadas não ultrapasse o limite financeiro estabelecido para o grupo, considerados os eventuais remanejamentos autorizados na forma prevista neste Termo de Referência.

6.4 DOS LIMITES FINANCEIROS

6.4.1 A utilização da ATA observará os limites financeiros estabelecidos no item 3 deste Termo de Referência, observando-se o limite estabelecido para cada grupo, perfazendo o limite global de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais).

6.4.2 Os limites correspondem ao valor máximo das aquisições que poderão ser realizadas durante a vigência da Ata, não representando obrigação de consumo integral por parte da Administração.

6.4.3 Os valores efetivamente utilizados serão apurados a partir dos preços finais dos produtos, já considerados os descontos registrados, e serão deduzidos progressivamente do saldo disponível do respectivo grupo.

6.4.4 A Ata de Registro de Preços consignará, para cada lote, o percentual de desconto vencedor e o limite financeiro do lote fixado neste Termo de Referência, realizando-se o controle de sua utilização pelo saldo desse limite, deduzidos os valores efetivamente empenhados.

6.4.5 Na hipótese de a plataforma eletrônica ou o PNCP registrarem como valor homologado do lote o valor de referência deduzido do percentual de desconto, prevalecerá, para fins de utilização da Ata, o limite financeiro fixado neste Termo de Referência, observado o percentual de desconto registrado.

6.5 DA AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

6.5.1 A assinatura da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à celebração de contrato administrativo individual para cada aquisição, podendo as contratações ser formalizadas mediante os instrumentos admitidos pela legislação, especialmente nota de empenho.

6.5.2 A Administração avaliará, em cada aquisição, a necessidade de formalização de contrato específico, considerando a natureza do objeto, o prazo de execução, as condições de fornecimento e as exigências legais.

6.5.3 Nas aquisições de entrega imediata e integral, especialmente aquelas em que as obrigações das partes sejam integralmente satisfeitas com a entrega, recebimento e pagamento dos produtos, será dispensada a celebração de termo de contrato, utilizando-se a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho como instrumentos de formalização da contratação.

6.5.4 A eventual celebração de contrato específico não substituirá a Ata de Registro de Preços, mas decorrerá dela e deverá observar os preços, percentuais de desconto, condições e demais obrigações nela registrados.

6.6 DA VINCULAÇÃO DOS INSTRUMENTOS

6.6.1 As Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e eventuais contratos administrativos decorrentes da Ata deverão observar integralmente as condições estabelecidas na própria Ata de Registro de Preços, no edital e neste Termo de Referência.

6.6.2 Em caso de contratação formalizada por instrumento específico, este deverá indicar expressamente sua vinculação à Ata de Registro de Preços correspondente, preservando-se os preços registrados, os descontos vencedores, as condições de fornecimento e os demais parâmetros estabelecidos no procedimento licitatório.

6.6.3 Nenhum instrumento decorrente poderá estabelecer condições que contrariem ou alterem indevidamente as condições registradas na Ata, salvo nas hipóteses de alteração admitidas pela legislação e formalmente autorizadas pela Administração.

6.6.4 Dessa forma, a Ata de Registro de Preços funcionará como matriz das futuras aquisições, enquanto a Nota de Empenho ou, excepcionalmente, o contrato administrativo, representarão a concretização de cada aquisição específica.

6.7 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.7.1 A Administração manterá controle individualizado das aquisições realizadas, permitindo a identificação, no mínimo, do grupo utilizado, produto adquirido, preço de referência, percentual de desconto, preço final, quantidade fornecida, valor da aquisição, saldo financeiro do grupo e eventual remanejamento realizado.

6.7.2 O controle será atualizado a cada aquisição, de modo a assegurar que os fornecimentos permaneçam dentro dos limites estabelecidos e que a Administração disponha de informações precisas acerca do saldo disponível para novas solicitações.

6.7.3 A utilização parcial ou integral do limite de determinado grupo não implicará obrigação de aquisição dos demais grupos, permanecendo cada grupo sujeito à demanda efetiva da Administração e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.8 DAS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.8.1 Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes do procedimento licitatório, desde que observadas integralmente as condições, requisitos e limites estabelecidos na legislação vigente.

6.8.2 A adesão dependerá de manifestação expressa de concordância do órgão ou entidade gerenciadora da Ata e da empresa detentora do respectivo preço registrado, além do atendimento dos demais requisitos legais e da demonstração de que a contratação decorrente da adesão permanece compatível com as condições registradas.

6.8.3 As adesões deverão observar os limites quantitativos e financeiros estabelecidos pela legislação aplicável, não podendo comprometer o atendimento das necessidades do Município de Novo Gama/GO nem alterar as condições, preços e percentuais de desconto registrados na Ata.

6.8.4 A autorização para adesão será formalizada nos respectivos processos administrativos, devendo ser precedida das verificações e manifestações exigidas pela legislação.

6.9 DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.9.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia a contar de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, se houver interesse das partes e seja comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9.2 A eventual prorrogação da Ata dependerá de manifestação de interesse da Administração, demonstração da necessidade de manutenção do registro e comprovação de que os preços e demais condições permanecem vantajosos, além do atendimento dos demais requisitos legais e regulamentares.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 Considerando que o presente certame será estruturado em 4 (quatro) grupos de produtos, cada qual constituindo um item autônomo de disputa, a licitante não estará obrigada a apresentar, previamente à fase de disputa, planilha detalhada contendo todos os produtos integrantes do grupo. A participação na fase competitiva ocorrerá mediante o oferecimento do percentual de desconto correspondente ao grupo de interesse, observadas as regras e condições estabelecidas no edital e no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

7.2 A proposta inicialmente apresentada no sistema eletrônico terá caráter exclusivamente competitivo e deverá contemplar o percentual de desconto ofertado para o grupo, que será utilizado para classificação e julgamento das propostas, conforme o critério de maior desconto estabelecido neste Termo de Referência.

7.3 DA PROPOSTA READEQUADA

7.3.1 Encerrada a fase de disputa, apurado o vencedor de cada grupo e concluída a fase de negociação, quando realizada, a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar sua proposta comercial readequada ao último percentual de desconto ofertado,

juntamente com a documentação exigida para sua habilitação, dentro do prazo estabelecido no edital.

7.3.2 A proposta readequada deverá apresentar, de forma detalhada, todos os produtos integrantes do grupo para o qual a licitante foi declarada vencedora, constituindo a planilha de referência para as futuras aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços.

7.3.3 A planilha deverá conter as seguintes informações, sob pena de desclassificação:

1. Código GGREM e número de registro do produto na Anvisa, conforme a lista CMED;
2. Descrição completa do produto, contendo princípio ativo, concentração, forma farmacêutica e apresentação, conforme constante da lista CMED e deste Termo de Referência;
3. Unidade de fornecimento ou medida correspondente ao produto;
4. Quantidade estimada de cada item integrante do grupo, tomando-se por base as quantidades constantes do Anexo I deste Termo de Referência, admitido o ajuste pela licitante de acordo com sua estratégia comercial e capacidade de fornecimento, respeitado o limite financeiro estabelecido para o respectivo grupo*;
5. Valor de referência unitário do produto (PMVG), conforme a lista CMED de preços para compras públicas vigente, na alíquota de ICMS aplicável ao Estado de Goiás;
6. Percentual de desconto ofertado para o grupo, que deverá ser único e uniforme para todos os produtos integrantes do respectivo grupo;
7. Valor unitário final de cada produto, resultante da aplicação do percentual de desconto registrado sobre o respectivo valor de referência;
8. Valor total estimado de cada item, considerando a quantidade indicada e o respectivo preço unitário final;
9. Marca e laboratório fabricante do produto ofertado;
10. Valor total estimado do grupo, observando-se o limite financeiro estabelecido para o respectivo grupo.

7.3.4 A soma dos valores dos produtos constantes da proposta readequada deverá observar o limite financeiro inicialmente estabelecido para cada grupo, na forma prevista no item 3 deste Termo de Referência.

7.3.5 * A quantidade corresponde ao limite máximo de unidades que a licitante se compromete a fornecer para cada produto, pelo preço unitário final indicado na proposta, durante a vigência da Ata de Registro de Preços. As quantidades indicadas não representam obrigação de aquisição pelo Município, constituindo apenas o limite máximo de fornecimento assumido pela licitante para cada produto. A Administração poderá adquirir quantidades inferiores ou não adquirir determinado produto, conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira.

7.3.6 O prazo para envio da proposta readequada será de 48 horas, considerando a complexidade das informações a serem apresentadas.

7.4 DA UNIFORMIDADE DO DESCONTO

7.4.1 O percentual de desconto apresentado pela licitante vencedora será único para todo o grupo, não sendo admitida a apresentação de percentuais diferenciados para os produtos que o compõem.

7.4.2 O valor final de cada produto será obtido mediante a aplicação do percentual de desconto vencedor sobre o respectivo valor de referência da lista CMED (PMVG), conforme a fórmula:

7.4.3 Preço final = PMVG × (1 − percentual de desconto registrado).

7.4.4 A proposta readequada deverá, portanto, demonstrar individualmente o preço resultante da aplicação do percentual vencedor a cada produto, permitindo à Administração verificar a correspondência entre o desconto ofertado na disputa e os preços constantes da planilha.

7.5 DA INDICAÇÃO DAS MARCAS E LABORATÓRIOS

7.5.1 A licitante vencedora deverá indicar, na proposta readequada, a marca, o laboratório fabricante, o detentor do registro e a apresentação comercial de cada produto que se propõe a fornecer.

7.5.2 A indicação da marca e do laboratório deverá permitir a identificação precisa do produto e possibilitar à Administração a conferência de sua compatibilidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com os dados correspondentes na lista CMED.

7.5.3 A marca e o laboratório indicados na proposta passarão a integrar as condições da contratação, não podendo ser substituídos durante a vigência da Ata sem prévia autorização da Administração e sem que o produto substituto seja inferior, em qualidade, concentração, forma farmacêutica e características técnicas, ao originalmente ofertado, observadas as hipóteses admitidas pela legislação.

7.6 DAS DECLARAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA

7.6.1 A proposta readequada deverá ser acompanhada das declarações exigidas no edital e na legislação aplicável, inclusive aquelas relativas à integral concordância com as condições da contratação, à validade da proposta, à origem e procedência dos produtos, ao cumprimento das especificações técnicas e à responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas.

7.6.2 A licitante deverá declarar, ainda, que os produtos relacionados na proposta readequada atendem integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na lista CMED, responsabilizando-se pela sua efetiva entrega nas condições, marcas, laboratórios, apresentações e características informados.

7.6.3 A apresentação da proposta readequada implicará a aceitação integral das condições de fornecimento, dos preços resultantes da aplicação do desconto registrado, dos limites financeiros do respectivo grupo e das demais condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

7.7 DA COMPATIBILIDADE DA PROPOSTA READEQUADA COM O LANCE VENCEDOR

7.7.1 A proposta readequada deverá manter exatamente o percentual de desconto que resultou na classificação vencedora da licitante, após eventual negociação realizada pelo Agente de Contratação.

7.7.2 Não será admitida, na proposta readequada, a redução do percentual de desconto ofertado ou a apresentação de preços individuais que, por qualquer mecanismo, resultem em vantagem econômica inferior àquela decorrente do percentual vencedor.

7.7.3 A planilha apresentada será utilizada como instrumento de conferência, controle e operacionalização das futuras aquisições, sem afastar a regra de que o preço efetivamente aplicável a cada aquisição será aquele resultante da incidência do percentual de desconto registrado sobre o respectivo valor de referência da lista CMED (PMVG), observadas as regras de atualização e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.8 DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES DA PROPOSTA

7.8.1 A licitante será integralmente responsável pela exatidão das informações constantes da proposta readequada, especialmente quanto às marcas, laboratórios, apresentações, especificações técnicas, preços, cálculos, percentuais de desconto e demais informações apresentadas.

7.8.2 A constatação de divergência entre o produto indicado na proposta e aquele efetivamente fornecido sujeitará a Contratada às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de substituição do produto e das demais responsabilidades decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas na contratação.

7.9 DA QUANTIDADE MÁXIMA OFERTADA PELA LICITANTE

7.9.1 Na proposta readequada, a licitante vencedora deverá informar, para cada produto integrante do grupo, a quantidade máxima que se compromete a fornecer durante a vigência da Ata de Registro de Preços, considerando o preço final resultante do percentual de desconto ofertado e sua capacidade efetiva de fornecimento.

7.9.2 As quantidades informadas pela licitante deverão representar limites máximos de fornecimento por produto, não constituindo obrigação de aquisição pela Administração. O Município poderá solicitar quantidade inferior, ou não solicitar determinado produto, conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e financeira e conveniência administrativa.

7.9.3 A soma dos valores correspondentes às quantidades máximas ofertadas para os produtos integrantes do grupo não poderá ultrapassar o limite financeiro estabelecido para o respectivo grupo, conforme fixado no item 3 deste Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses de remanejamento previstas neste Termo de Referência.

7.9.4 A quantidade máxima ofertada deverá ser compatível com o preço final do produto, de modo que a licitante declare sua capacidade de fornecimento pelo preço resultante da aplicação do percentual de desconto vencedor sobre o valor de referência da lista CMED (PMVG), durante a vigência da Ata.

7.9.5 Uma vez registrada a quantidade máxima ofertada, a Contratada ficará obrigada a atender às solicitações da Administração até o limite da quantidade registrada para cada produto, observadas as demais condições estabelecidas na Ata, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração, revisão, cancelamento ou liberação do fornecedor.

8 DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

8.1 DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

8.1.1 Poderão participar do certame as pessoas jurídicas legalmente constituídas que exerçam atividade compatível com o objeto da licitação e que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.1.2 A licitação será realizada mediante disputa independente por grupo de produtos, sendo facultado à licitante participar de um ou de mais grupos, desde que, para cada grupo pretendido, demonstre o atendimento às respectivas exigências de habilitação e qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.3 A participação em determinado grupo não implica habilitação automática para os demais grupos, devendo a licitante comprovar o atendimento às exigências específicas de qualificação técnica correspondentes a cada grupo para o qual pretenda ser declarada vencedora.

8.1.4 Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação vigente, especialmente quanto à comprovação da capacidade técnica, econômico-financeira e demais requisitos de habilitação exigidos para a execução do objeto.

8.2 DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

8.2.1 Não poderão participar do certame:

1. Empresas que não atendam às condições de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência e no edital;
2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
3. Empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos e limites da sanção aplicada;
4. Empresas que se encontrem em situação que impeça sua participação no certame, nos termos da legislação vigente;
5. Empresas cujos administradores ou responsáveis técnicos tenham vínculo que configure situação de impedimento ou conflito de interesses com a Administração, nos termos da legislação aplicável;
6. Empresas que tenham sido constituídas ou estejam atuando com o propósito de fraudar, frustrar ou prejudicar o caráter competitivo da licitação;
7. Empresas que apresentem participação, direta ou indireta, em mais de uma proposta para o mesmo grupo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
8. Empresas que apresentem propostas ou documentos de habilitação com informações falsas, inexatas ou fraudulentas;
9. Pessoas jurídicas que não possuam objeto social ou atividade compatível com o fornecimento dos produtos para os quais pretendam participar;
10. Demais pessoas jurídicas que estejam legalmente impedidas de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública;
11. Pessoa física não empresária.

8.3 DA HABILITAÇÃO

a) A licitante provisoriamente vencedora de cada grupo deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e deste Termo de Referência.
b) A documentação de habilitação será apresentada juntamente com a proposta de preços readequada, após o encerramento da fase competitiva, na forma e no prazo estabelecidos no edital.
c) A habilitação será composta pelos seguintes conjuntos documentais:

8.3.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A licitante deverá apresentar documentação apta a comprovar sua existência jurídica e a legitimidade de seu representante para participar do certame e assumir as obrigações decorrentes da contratação, compreendendo, conforme a natureza jurídica da empresa:

1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
2. Documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
3. Documento de identificação do representante legal;
4. Procuração ou instrumento de representação, quando a participação ocorrer por procurador;
5. Demais documentos necessários à comprovação da representação legal da licitante.

8.3.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista mediante a apresentação de:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;
3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT;
7. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando exigível, compatível com a atividade objeto da contratação.

8.3.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante:

1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, quando exigida pela legislação aplicável;
3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos exercícios de 2024 e 2025, apresentados na forma da legislação aplicável;
4. Demais documentos ou índices econômico-financeiros eventualmente exigidos no edital, destinados a demonstrar a capacidade da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

No caso de empresas constituídas em período inferior aos exercícios exigidos, serão observadas as disposições legais relativas à apresentação das demonstrações contábeis correspondentes ao período de existência da empresa.

8.3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será comprovada individualmente para cada grupo de produtos para o qual a licitante tenha sido declarada vencedora, mediante a apresentação dos documentos especificamente estabelecidos no item 3 deste Termo de Referência, especialmente aqueles relacionados aos registros, licenças, autorizações, certificações e demais documentos técnicos exigidos para os respectivos produtos.

A licitante que participar de mais de um grupo deverá comprovar o atendimento das exigências técnicas correspondentes a cada grupo, não sendo admitida a utilização de documentação que não demonstre a capacidade ou regularidade necessária para o fornecimento dos produtos integrantes do grupo respectivo.

A documentação técnica deverá ser apresentada na forma estabelecida no item 3 deste Termo de Referência, observando-se a validade, autenticidade, legibilidade e demais requisitos ali definidos.

8.3.5. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A licitante deverá apresentar, ainda, as declarações exigidas pela legislação e pelo edital, compreendendo, no mínimo:

1. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. Declaração de que não emprega menor em condições vedadas pela Constituição Federal e pela legislação trabalhista;
3. Declaração de cumprimento das normas de proteção ao trabalho do menor e das demais disposições constitucionais aplicáveis;
4. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
5. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente e sem qualquer prática que comprometa a competitividade do certame;
6. Declaração de que a licitante conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
7. Declaração de inexistência de trabalho forçado ou de condições análogas à escravidão na cadeia de fornecimento e na execução do objeto, nos termos da legislação aplicável;
8. Declaração de que não possui, em sua cadeia de fornecimento ou na execução do objeto, práticas incompatíveis com os princípios e exigências legais aplicáveis à contratação pública;
9. Declaração de cumprimento das disposições relativas à integridade, à prevenção de fraudes e à observância dos princípios da Administração Pública;
10. Demais declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021, pelo edital ou por legislação específica aplicável ao objeto.

8.4 DA HABILITAÇÃO POR GRUPO

8.4.1 Considerando que o certame será dividido em grupos independentes e que cada grupo reúne produtos com características e exigências técnicas próprias, a habilitação será analisada individualmente em relação a cada grupo adjudicado à licitante.

8.4.2 A licitante poderá ser declarada vencedora de um ou mais grupos, desde que comprove, em relação a cada um deles, o atendimento integral das respectivas exigências de habilitação e qualificação técnica.

8.4.3 A eventual inabilitação da licitante em determinado grupo não prejudicará, por si só, sua habilitação nos demais grupos, desde que ela tenha comprovado o atendimento das exigências correspondentes a estes.

8.4.4 Nos casos de participação em consórcio, a documentação e as condições de habilitação serão analisadas de acordo com as regras estabelecidas no edital e na legislação aplicável, considerando-se a composição do consórcio e a responsabilidade assumida por seus integrantes.

8.5 DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.5.1 Às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, bem como às demais empresas abrangidas pelo regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, serão assegurados, no presente certame, todos os direitos e benefícios previstos na legislação, inclusive aqueles relacionados à participação na licitação, ao tratamento favorecido e diferenciado, aos critérios de desempate, à regularização fiscal e trabalhista e às demais prerrogativas legalmente estabelecidas.

8.5.2 A participação de ME e EPP ocorrerá em igualdade de condições de disputa com as demais licitantes, observados os benefícios e mecanismos de favorecimento previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação regulamentadora. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não implicará qualquer restrição à participação em um ou mais grupos, desde que a licitante atenda às respectivas exigências de habilitação e qualificação técnica.

8.5.3 Não haverá, neste certame, reserva de grupos de produtos ou de frações dos grupos para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tampouco será estabelecida cota exclusiva ou reservada para esse segmento empresarial.

8.5.4 A não adoção da participação exclusiva ou da reserva de cotas decorre das características do objeto e da forma de estruturação da contratação, uma vez que cada grupo reúne produtos distintos e sujeitos a diferentes requisitos de fornecimento, qualificação técnica, registros, certificações e capacidade operacional. A fragmentação dos grupos ou a reserva de frações poderia comprometer a racionalidade da contratação, reduzir a capacidade de atendimento integral das demandas do Município, dificultar a padronização dos produtos e

reduzir a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.5.5 Além disso, o presente certame foi estruturado em quatro grupos independentes, permitindo que empresas de diferentes portes participem de acordo com sua capacidade de fornecimento e qualificação, sem que seja necessário fracionar artificialmente os grupos para estabelecer exclusividade. A divisão do objeto em grupos já constitui medida destinada a ampliar a competitividade, permitindo que a licitante participe apenas dos grupos para os quais possua capacidade técnica e operacional.

8.5.6 A Administração assegurará, portanto, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sem estabelecer reserva de grupos ou cotas que, diante das características concretas do objeto, possam resultar em prejuízo à competitividade, à economicidade, à eficiência do fornecimento ou à satisfação do interesse público.

8.5.7 A opção pela não reserva de grupos ou cotas não afasta nem restringe os demais benefícios legais assegurados às ME/EPP, que permanecerão plenamente aplicáveis durante as fases de participação, julgamento, habilitação e contratação, na forma da legislação vigente.

CUIDADOS NA COMPROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO

8.5.8 A comprovação da condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP poderá ser realizada mediante declaração firmada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, ou mediante apresentação de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente, sem prejuízo da possibilidade de a Administração realizar diligências destinadas à confirmação do enquadramento declarado.

8.5.9 A concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 ficará condicionada à comprovação de que a licitante efetivamente se enquadra nos requisitos legais para usufruí-los. Para essa finalidade, a Administração poderá verificar a receita bruta da empresa mediante análise dos balanços patrimoniais, demonstrações contábeis, documentos fiscais e demais elementos oficiais disponíveis, observados os limites de receita bruta estabelecidos na legislação vigente.

8.5.10 A empresa que, embora não mais preencha os requisitos legais para enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarar falsamente sua condição ou usufruir indevidamente dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará sujeita à perda do benefício no certame e às medidas administrativas cabíveis, inclusive à instauração de processo para apuração de eventual infração prevista na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

8.5.11 A mera apresentação de declaração de enquadramento ou certidão não impedirá a Administração de verificar, a qualquer tempo, a veracidade das informações

prestadas. Constatada falsidade ou utilização indevida dos benefícios legais, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, inclusive aquelas de maior gravidade previstas na Lei nº 14.133/2021, quando configurada a respectiva infração.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela licitante ou pela Contratada sujeitará o responsável, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal eventualmente cabível.
1.2 Poderão ser aplicadas, conforme a natureza, a gravidade e as circunstâncias da infração:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Impedimento de licitar e contratar;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.3 A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando-se, entre outros aspectos, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade e a eventual reincidência.

1.4 DA ADVERTÊNCIA

1.4.1 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infrações de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, especialmente quando o descumprimento puder ser corrigido sem prejuízo relevante à Administração.

Situação	Sanção
Descumprimento de obrigação acessória de menor potencial lesivo	Advertência
Falha formal ou operacional que não comprometa o fornecimento	Advertência
Descumprimento pontual de obrigação, prontamente corrigido pela Contratada	Advertência

1.4.2 A advertência não impedirá a aplicação de multa ou de outras sanções quando a conduta praticada também ensejar penalidade de natureza diversa, observadas as condições estabelecidas na legislação.

1.5 DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

1.5.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada quando configuradas as hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que, pela natureza ou gravidade, não justifiquem a declaração de inidoneidade, especialmente nos casos de:

Conduta	Sanção
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de

	licitar e contratar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, quando não se caracterizar hipótese mais grave	Impedimento de licitar e contratar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta	Impedimento de licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, quando a conduta não justificar sanção mais grave	Impedimento de licitar e contratar
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, quando a conduta não justificar declaração de inidoneidade	Impedimento de licitar e contratar
Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação	Impedimento de licitar e contratar

1.5.2 O impedimento de licitar e contratar será aplicado pelo prazo estabelecido na decisão administrativa, observado o limite legal de até 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração e os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.6 DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

1.6.1 A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses de infrações de maior gravidade, especialmente quando presentes circunstâncias que demonstrem elevado grau de reprovabilidade da conduta ou grave prejuízo ao interesse público.

Conduta	Sanção
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, quando caracterizada infração de maior gravidade	Declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar fraude na execução do contrato	Declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, quando a gravidade da conduta justificar a sanção	Declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, quando a gravidade da conduta justificar a sanção	Declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013	Declaração de inidoneidade

1.6.2 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo estabelecido na decisão administrativa, observado o limite legal de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.7 DA MULTA

1.7.1 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas na legislação, conforme a natureza da infração e os prejuízos dela decorrentes.

1.7.2 Para fins deste Termo de Referência, a multa será calculada sobre o valor adjudicado do respectivo grupo, considerando-se, para esse fim, o valor correspondente ao grupo adjudicado à licitante ou Contratada, observados os limites estabelecidos neste item.

1.7.3 O percentual da multa será definido de forma escalonada, conforme a gravidade da conduta:

Grau	Conduta / Ocorrência	Percentual da multa
I – Leve	Descumprimento de obrigação acessória que não comprometa a execução do objeto e seja prontamente corrigido	0,5%
II – Moderada	Falha no cumprimento de obrigação que gere necessidade de providência administrativa, sem prejuízo relevante ao fornecimento	1%
III – Relevante	Atraso injustificado na entrega ou descumprimento de obrigação que prejudique parcialmente o atendimento da demanda	2%
IV – Grave	Atraso significativo, recusa injustificada de fornecimento ou entrega reiterada de produtos em desconformidade	5%
V – Muito grave	Inexecução parcial relevante, descumprimento que comprometa a continuidade do serviço ou cause prejuízo significativo à Administração	10%
VI – Gravíssima	Inexecução total, abandono injustificado do fornecimento ou conduta que cause grave prejuízo ao interesse público	20%
VII – Excepcionalmente grave	Fraude, falsidade, comportamento inidôneo ou conduta de elevada gravidade que, além da multa, possa ensejar impedimento ou declaração de inidoneidade	30%

1.7.4 O percentual será aplicado sobre o valor adjudicado do grupo em que ocorreu a infração, não incidindo sobre os valores correspondentes aos demais grupos eventualmente adjudicados à mesma licitante.

1.7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com a advertência, o impedimento de licitar e contratar ou a declaração de inidoneidade, quando a legislação assim permitir e quando a natureza da infração justificar a cumulação.

1.7.6 No caso de atraso na entrega, a Administração poderá aplicar multa moratória calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, na forma estabelecida no edital, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis quando o atraso ultrapassar prazo considerado razoável ou caracterizar inexecução da obrigação.

1.7.7 A multa não poderá exceder o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor adjudicado do respectivo grupo, ressalvadas as hipóteses e condições expressamente previstas na legislação.

1.8 DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

1.8.1 A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo próprio, assegurados à licitante ou à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.8.2 Na definição da sanção e de sua extensão, serão considerados, especialmente:

1. A natureza e a gravidade da infração;

2. As peculiaridades do caso concreto;
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. Os danos causados à Administração;
5. A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
7. A existência de reincidência;
8. A adoção espontânea de medidas destinadas a reparar ou minimizar os danos causados.

1.8.3 A aplicação das sanções previstas neste item não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem impede a adoção das demais medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

10 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DO REAJUSTE E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1.1 O pagamento será realizado pela Administração após o efetivo fornecimento dos produtos, seu recebimento e a correspondente aceitação pela unidade demandante, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos para a liquidação da despesa.

10.1.2 O pagamento ficará condicionado à comprovação de que os produtos foram entregues em conformidade com as especificações, quantidades, marcas, lotes, prazos de validade, preços e demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e na respectiva Ordem de Fornecimento.

10.1.3 O pagamento será realizado no prazo estabelecido no edital, contado a partir da regular liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação financeira aplicável.

10.1.4 Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese expressamente admitida pela legislação e previamente autorizada pela Administração.

10.1.5 O Município efetuará o pagamento exclusivamente dos produtos efetivamente solicitados, entregues e recebidos, não gerando a existência da Ata de Registro de Preços, a adjudicação do objeto ou a indicação de quantidade máxima de fornecimento qualquer direito ao recebimento de valores pela Contratada.

10.1.6 Eventuais erros, inconsistências ou pendências na documentação fiscal ou no fornecimento poderão ensejar a suspensão da liquidação até sua regularização, sem que isso implique pagamento de encargos decorrentes de atraso imputável à Contratada.

10.2 DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

10.2.1 Considerando a natureza da presente contratação e a adoção da lista de preços da CMED como tabela de referência para formação dos preços, não serão concedidos

reajustes ou reequilíbrios econômico-financeiros decorrentes de mera variação dos custos dos produtos, dos insumos, dos encargos, da inflação ou das condições ordinárias de mercado, uma vez que os preços de referência são ajustados periodicamente pela própria CMED, nos termos da Lei Federal nº 10.742/2003.

10.2.2 Os preços efetivamente praticados durante a vigência da Ata de Registro de Preços serão determinados mediante a aplicação do percentual de desconto registrado no certame sobre os valores dos respectivos produtos constantes da tabela de referência vigente, de modo que eventual alteração dos preços da tabela implicará, automaticamente, a correspondente alteração dos preços de aquisição, preservado integralmente o percentual de desconto registrado.

10.2.3 Assim, o percentual de desconto constituirá condição econômica permanente da Ata, permanecendo inalterado durante sua vigência, enquanto os preços finais dos produtos acompanharão os respectivos valores de referência da lista CMED, inclusive em decorrência do ajuste anual de preços autorizado pela CMED.

10.2.4 A título exemplificativo, caso determinado produto possua valor de referência de R$ 100,00 e o desconto registrado seja de 18%, o preço de aquisição será de R$ 82,00. Se, posteriormente, o valor de referência do mesmo produto for alterado para R$ 120,00, o novo preço de aquisição será de R$ 98,40, mantido o desconto de 18%. Da mesma forma, eventual redução do valor de referência implicará redução proporcional do preço de aquisição.

10.2.5 Não será admitida a alteração do percentual de desconto registrado sob o argumento de variação dos custos de aquisição ou de comercialização dos produtos, uma vez que a sistemática de contratação já incorpora a variação dos valores de referência da tabela.

10.2.6 Excepcionalmente, poderá ser analisada a necessidade de revisão das condições econômicas da Ata caso ocorra alteração extraordinária da própria sistemática da tabela de referência, sua extinção, substituição ou modificação substancial que impossibilite a aplicação do mecanismo de formação de preços originalmente estabelecido, hipótese em que a Administração adotará as providências necessárias para preservar o equilíbrio e a vantajosidade da contratação, mediante decisão devidamente fundamentada e observada a legislação aplicável.

10.3 DA MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO

10.3.1 O percentual de desconto obtido pela licitante vencedora será único, fixo e uniforme para todos os produtos integrantes do respectivo grupo, permanecendo vigente durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.3.2 A alteração dos valores constantes da lista CMED não implicará alteração do percentual de desconto, mas apenas dos preços finais dos produtos, que serão recalculados automaticamente mediante a aplicação do percentual registrado sobre os novos valores de referência.

10.3.3 Dessa forma, a Administração e a Contratada ficam vinculadas à seguinte sistemática:

10.3.4 Preço de aquisição = PMVG vigente do produto na lista CMED × (1 − percentual de desconto registrado).

10.3.5 A sistemática prevista neste item será utilizada para todas as aquisições realizadas durante a vigência da Ata, independentemente da data da emissão da Ordem de

Fornecimento, garantindo-se a correspondência entre o preço praticado e o valor vigente na tabela de referência.

10.4 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.4.1 A execução das aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, aos quais competirá verificar o cumprimento das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na Ata e nas respectivas Ordens de Fornecimento.

10.4.2 Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

1. Acompanhar a execução das Ordens de Fornecimento;
2. Verificar a quantidade, qualidade, marca, lote, prazo de validade, condições de conservação e demais características dos produtos entregues;
3. Conferir a aplicação do percentual de desconto registrado sobre os valores de referência vigentes;
4. Verificar a observância dos prazos e condições de entrega;
5. Registrar ocorrências relacionadas ao fornecimento;
6. Comunicar formalmente à Contratadas eventuais irregularidades constatadas;
7. Determinar, quando cabível, a correção, substituição ou complementação dos produtos fornecidos em desconformidade;
8. Atestar o recebimento dos produtos para fins de liquidação da despesa;
9. Acompanhar o consumo dos limites financeiros e quantitativos registrados para cada grupo;
10. Comunicar à autoridade competente situações que possam ensejar aplicação de sanções ou adoção de outras medidas administrativas.

10.4.3 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, quantidade, segurança, adequação técnica e regularidade dos produtos fornecidos.

10.4.4 A fiscalização poderá recusar, total ou parcialmente, produtos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções previstas neste Termo de Referência e no edital.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A execução do objeto observará integralmente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, nas Ordens de Fornecimento e demais documentos que integrem o procedimento, bem como as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

11.2 A existência da Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação para a Administração, constituindo instrumento destinado ao registro das condições, preços e descontos para futuras e eventuais aquisições, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

11.3 As aquisições serão realizadas de acordo com o interesse da Administração, mediante solicitação formal da unidade demandante e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata e na respectiva Ordem de Fornecimento.

11.4 A Administração poderá, durante a vigência da Ata, deixar de adquirir determinado produto, adquirir quantidade inferior à inicialmente prevista ou concentrar suas aquisições em determinados produtos ou grupos, sem que disso decorra direito à indenização ou compensação à Contratada.

11.5 Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da legislação aplicável, os princípios que regem as contratações públicas e as condições estabelecidas nos instrumentos que integram a contratação.

11.6 A Administração poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos e exigir documentos complementares sempre que necessários à adequada instrução dos processos de contratação, fiscalização, recebimento, pagamento ou aplicação de sanções.

11.7 As comunicações entre a Administração e as empresas registradas deverão ser realizadas por meios oficiais que permitam a comprovação de seu encaminhamento e recebimento, especialmente para fins de emissão de solicitações, ordens de fornecimento, notificações e demais atos relacionados à execução da Ata.

11.8 Eventuais alterações, omissões ou situações supervenientes que possam interferir na execução do objeto deverão ser formalmente comunicadas à Administração, cabendo à autoridade competente adotar as providências previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

11.9 Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, a lista de preços de medicamentos da CMED utilizada como referência de preços, a planilha base de quantidades estimadas por lote (Anexo I), a planilha de preços unitários de referência e códigos CMED (Anexo II), os documentos técnicos, especificações, demais planilhas e demais anexos que acompanham o processo, os quais deverão ser interpretados de forma conjunta com as disposições do edital e da Ata de Registro de Preços.

11.10 A contratação deverá observar, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, buscando-se, em todas as aquisições, o atendimento efetivo do interesse público.

11.11 O fórum competente para dirimir questões pertinentes ao objeto e que não possam ser sanadas pela via administrativa é o da Comarca de Novo Gama.

Novo Gama/GO, 16 de novembro de 2026.

Marília Anunciada da Silva Chissolucombe
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 006/2025

ANEXO I

PLANILHA BASE DE QUANTIDADES ESTIMADAS POR LOTE

As quantidades abaixo foram estimadas a partir das quantidades da última licitação de medicamentos do Município de Novo Gama/GO, proporcionalizadas ao limite financeiro de cada lote e com as especificações ajustadas às apresentações constantes da lista CMED, servindo exclusivamente como base para a elaboração da proposta readequada. Possuem caráter referencial, não constituem obrigação de aquisição e poderão ser ajustadas nos termos deste Termo de Referência. Os preços serão obtidos pela aplicação do percentual de desconto registrado sobre o PMVG vigente de cada produto na lista CMED. Para a estimativa, utilizou-se a lista CMED de preços publicada em 09/11/2026 (PMVG na alíquota de ICMS de Goiás).

LOTE 1 – MEDICAMENTOS NOVOS (REFERÊNCIA) E BIOLÓGICOS

Item	Descrição	Forma farmacêutica	Unid.	Qtd. estimada
1	ÁCIDO TRANEXÂMICO 500 MG	COMPRIMIDO	Unidade	4.600
2	BROMETO DE IPRATRÓPIO 20 MCG/DOSE	SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	Unidade	570
3	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	5.750
4	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	460
5	DIMENIDRINATO 3 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 MG/ML + GLICOSE 100 MG/ML + FRUTOSE 100 MG/ML, AMPOLA 10 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.150
6	ENOXAPARINA 40 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.150
7	ENOXAPARINA 60 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	400
8	HIDRALAZINA 50 MG	COMPRIMIDO	Unidade	5.750
9	SULFATO DE SALBUTAMOL 5 MG/ML SOLUÇÃO	PARA INALAÇÃO	Unidade	1.430
10	ALTEPLASE 50 MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	5

Total de itens do lote: 10

LOTE 2 – MEDICAMENTOS GENÉRICOS

Item	Descrição	Forma farmacêutica	Unid.	Qtd. estimada
1	ACICLOVIR 200 MG	COMPRIMIDO	Unidade	21.090
2	ACICLOVIR 50 MG/G (5%)	CREME	Unidade	4.680
3	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100 MG	COMPRIMIDO	Unidade	117.210
4	ÁCIDO ACETILSALICILICO 500 MG	COMPRIMIDO	Unidade	2.930
5	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG	COMPRIMIDO	Unidade	4.680
6	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	3.510
7	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROÁTO DE SÓDIO) 250 MG	COMPRIMIDO	Unidade	58.600
8	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROÁTO DE SÓDIO) 50 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	Frasco	3.510
9	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROÁTO DE SÓDIO) 500 MG	COMPRIMIDO	Unidade	35.160
10	ADENOSINA 3 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	580
11	ALBENDAZOL 40 MG/ML	SUSPENSÃO ORAL	Frasco	4.680
12	ALBENDAZOL 400 MG	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	Unidade	46.880
13	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	COMPRIMIDO	Unidade	4.680
14	ALOPURINOL 100 MG	COMPRIMIDO	Unidade	29.300

Item	Descrição	Forma farmacêutica	Unid.	Qtd. estimada
15	ALOPURINOL 300 MG	COMPRIMIDO	Unidade	29.300
16	AMBROXOL 3 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	Frasco	3.510
17	AMBROXOL 6 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	Frasco	3.510
18	AMINOFILINA 24 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	2.340
19	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 + 12,5 MG/ML	SUSPENSÃO ORAL	Frasco	4.680
20	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875 + 125 MG	COMPRIMIDO	Unidade	4.680
21	AMOXICILINA 50 MG/ML	SUSPENSÃO ORAL	Frasco	4.680
22	AMOXICILINA 500 MG	CÁPSULA	Unidade	234.430
23	ANLODIPINO 10 MG	COMPRIMIDO	Unidade	52.740
24	ANLODIPINO 5 MG	COMPRIMIDO	Unidade	87.910
25	ATENOLOL 100 MG	COMPRIMIDO	Unidade	2.930
26	ATENOLOL 25 MG	COMPRIMIDO	Unidade	117.210
27	ATENOLOL 50 MG	COMPRIMIDO	Unidade	58.600
28	AZITROMICINA 40 MG/ML	SUSPENSÃO ORAL	Frasco	460
29	AZITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	Unidade	29.300
30	BACLOFENO 10 MG	COMPRIMIDO	Unidade	5.860
31	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML	SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	Unidade	580
32	BROMETO DE N BUTIL-ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4 MG/ML + 500 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	23.440
33	BROMETO DE N BUTIL-ESCOPOLAMINA 20 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	17.580
34	BROMOPRIDA 4 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	Frasco	5.860
35	BROMOPRIDA 5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	8.790
36	BUDESONIDA 32 MCG	SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	Frasco	870
37	BROMETO DE ROCURÔNIO10 MG INJETAVEL	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	290
38	BUDESONIDA 64 MCG	SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	Frasco	870
39	CAPTOPRIL 25 MG	COMPRIMIDO	Unidade	175.820
40	CAPTOPRIL 50 MG	COMPRIMIDO	Unidade	58.600
41	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML	SUSPENSÃO ORAL	Frasco	2.100
42	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMPRIMIDO	Unidade	210.990
43	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	COMPRIMIDO	Unidade	87.910
44	CARVEDILOL 12,5 MG	COMPRIMIDO	Unidade	58.600
45	CARVEDILOL 25 MG	COMPRIMIDO	Unidade	29.300
46	CARVEDILOL 3,125 MG	COMPRIMIDO	Unidade	87.910
47	CARVEDILOL 6,25 MG	COMPRIMIDO	Unidade	87.910
48	CEFALEXINA 50 MG/ML	SUSPENSÃO ORAL	Frasco	1.750
49	CEFALEXINA 500 MG	COMPRIMIDO	Unidade	58.600
50	CETOPROFENO INJETÁVEL 100MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	17.580
51	Ciprofloxacino 2mg/Ml Bolsa 100ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.170
52	CEFTRIAXONA 1 G I.M	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	8.790
53	CETOCONAZOL 20 MG/G (2%)	CREME	Unidade	2.930
54	CETOCONAZOL 20 MG/G (2%)	XAMPU	Frasco	290
55	CETOCONAZOL 200 MG	COMPRIMIDO	Unidade	2.930
56	CIPROFLOXACINO 500MG/300	COMPRIMIDO	Unidade	38.090
57	CLARITROMICINA 500	COMPRIMIDO	Unidade	2.930
58	CLONAZEPAM 0,5 MG	COMPRIMIDO	Unidade	14.620
59	CLONAZEPAM 2 MG	COMPRIMIDO	Unidade	184.830
60	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	Frasco	1.460

Item	Descrição	Forma farmacêutica	Unid.	Qtd. estimada
61	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG	COMPRIMIDO	Unidade	10.540
62	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	20.510
63	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG	COMPRIMIDO	Unidade	234.430
64	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5 MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	Unidade	7.030
65	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10 MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	Unidade	7.030
66	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300 MG	CÁPSULA	Unidade	3.510
67	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	4.100
68	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	2.930
69	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG	CÁPSULA	Unidade	205.130
70	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/G (2%)	GEL	Unidade	7.030
71	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/ML (2%)	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.170
72	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	COMPRIMIDO	Unidade	175.820
73	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	COMPRIMIDO	Unidade	246.160
74	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG	COMPRIMIDO	Unidade	15.820
75	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	Frasco	580
76	CLORIDRATO DE ONDASETRONA 8 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	14.650
77	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG	COMPRIMIDO	Unidade	70.330
78	CLORIDRATO DE TETRACICLINA 500 MG	CÁPSULA	Unidade	8.790
79	CLORIDRATO NORTRIPTILINA 25 MG	CÁPSULA	Unidade	32.820
80	CLORIDRATO NORTRIPTILINA 50 MG	CÁPSULA	Unidade	11.720
81	CLORIDRATO PROMETAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	Unidade	70.330
82	CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	Unidade	1.170
83	DEXAMETASONA 4 MG	COMPRIMIDO	Unidade	8.790
84	DEXAMETASONA 4MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	29.300
85	DEXAMETOSONA 1 MG/G 1%	CREME	Unidade	8.200
86	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMIDO	Unidade	102.560
87	DIAZEPAM 5 MG	COMPRIMIDO	Unidade	17.580
88	DIAZEPAM 5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	2.930
89	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	29.300
90	DIGOXINA 25MG	COMPRIMIDO	Unidade	29.300
91	DIPIRONA 500 MG	COMPRIMIDO	Unidade	117.210
92	DIPIRONA 500 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	Frasco	35.160
93	DIPIRONA 500MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	41.020
94	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50 MCG/DOSE	SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL	Unidade	1.750
95	EFEDRINA 50MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	4.100
96	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMIDO	Unidade	37.970
97	FENOBARBITAL 100 MG	COMPRIMIDO	Unidade	168.790
98	FENITOÍNA 100 MG	COMPRIMIDO	Unidade	42.190
99	FENITOÍNA 50MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.750
100	FENTANILA 50 MCG/ML AMPOLA DE 2 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	4.100
101	FLUCONAZOL 150 MG	CÁPSULA	Unidade	11.720
102	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	520
103	FOSFATO DE CLINDAMICINA 150 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	580

Item	Descrição	Forma farmacêutica	Unid.	Qtd. estimada
104	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	Frasco	1.750
105	FUROSEMIDA 10MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	7.030
106	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	Unidade	102.560
107	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMPRIMIDO	Unidade	105.490
108	GLICLAZIDA 30 MG	COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	Unidade	70.330
109	GLICLAZIDA 60 MG	COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	Unidade	7.030
110	HALOPERIDOL 2 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	Frasco	1.050
111	HALOPERIDOL 5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.750
112	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.460
113	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	Unidade	175.820
114	HIDROCORTISONA 1% CREME	CREME	Unidade	1.170
115	IBUPROFENO 50MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	Frasco	1.750
116	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO	Unidade	82.050
117	IVERMECTINA 6MG	COMPRMIDO	Unidade	11.720
118	LEVOTIROXINA 100 MCG	COMPRIMIDO	Unidade	29.300
119	LEVOTIROXINA 25 MCG	COMPRIMIDO	Unidade	29.300
120	LEVOTIROXINA 50 MCG	COMPRIMIDO	Unidade	29.300
121	LORATADINA 1 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	Frasco	2.050
122	LORATADINA 10 MG	COMPRIMIDO	Unidade	29.300
123	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	COMPRIMIDO	Unidade	351.650
124	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	Frasco	6.150
125	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	COMPRIMIDO	Unidade	56.260
126	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	COMPRIMIDO	Unidade	158.240
127	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	COMPRIMIDO	Unidade	158.240
128	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG	COMPRIMIDO	Unidade	41.020
129	MEBENDAZOL 20 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	Frasco	290
130	MEROPENEM 1G	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.750
131	METILDOPA 250 MG	COMPRIMIDO	Unidade	41.020
132	METILDOPA 500MG	COMPRIMIDO	Unidade	29.300
133	METRONIDAZOL 100 MG/G (10%)	GEL VAGINAL	Unidade	4.100
134	METRONIDAZOL 250 MG	COMPRIMIDO	Unidade	24.610
135	METRONIDAZOL 400 MG	COMPRIMIDO	Unidade	8.790
136	MIDAZOLAM, CLORIDRATO 5 MG/ML AMPOLA DE 10ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	4.210
137	MONONIDRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG	COMPRIMIDO	Unidade	2.930
138	N-ACETILCISTEÍNA 100 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.170
139	NEOMICINA + BACITRACINA 5 MG/G + 250 UI/G	CREME	Unidade	7.030
140	NISTATINA 100.000 UI/ML	SUSPENSÃO ORAL	Frasco	460
141	NISTATINA 25.000 UI/G	CREME VAGINAL	Unidade	4.680
142	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G (2%)	CREME VAGINAL	Unidade	4.100
143	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G (2%)	CREME	Unidade	2.930
144	NITROFURANTOÍNA 100 MG	CÁPSULA	Unidade	4.100
145	OMEPRAZOL 20 MG	CÁPSULA	Unidade	222.710
146	OMEPRAZOL 40 MG/ML	SUSPENSÃO INJETÁVEL	Unidade	5.860
147	OXCARBAZEPINA 300 MG	COMPRIMIDO	Unidade	8.790
148	OXCARBAZEPINA 600MG	COMPRIMIDO	Unidade	35.160
149	PARACETAMOL 200 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	Frasco	5.860
150	PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMIDO	Unidade	117.210
151	PARACETAMOL 750 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	Unidade	45.710

Item	Descrição	Forma farmacêutica	Unid.	Qtd. estimada
152	PERMETRINA 10 MG/G	LOÇÃO	Frasco	580
153	PREDNISONA 20 MG	COMPRIMIDO	Unidade	70.330
154	PREDNISONA 5 MG	COMPRIMIDO	Unidade	41.020
155	RISPIRIDONA 3MG	COMPRIMIDO	Unidade	700
156	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	Unidade	158.240
157	SINVASTATINA 40MG	COMPRIMIDO	Unidade	5.860
158	SUCCINATO DE HIDROCORTISONA 100MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	17.580
159	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	Unidade	15.230
160	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	Unidade	12.300
161	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (1%)	CREME	Unidade	1.170
162	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 MG/ML + 8 MG/ML	SUSPENSÃO ORAL	Frasco	1.170
163	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG	COMPRIMIDO	Unidade	29.300
164	SULFATO DE MORFINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	2.340
165	TENOXICAM 40MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	8.790
166	TENOXICAM20 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	8.790
167	TRAMADOL 50MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	14.650
168	VARFARINA 5 MG	COMPRIMIDO	Unidade	2.930
169	ETOMIDATO 2MG/ML 10ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.460
170	PIRERACILINA + TAZOBACTAM 4G+500MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	580
171	PIRERACILINA + TAZOBACTAM 2G+250MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	580

Total de itens do lote: 171

LOTE 3 – MEDICAMENTOS SIMILARES

Item	Descrição	Forma farmacêutica	Unid.	Qtd. estimada
1	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DE BETAMETASONA 3 + 3 MG/ML	SUSPENSÃO INJETÁVEL	Unidade	290
2	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	SUSPENSÃO INJETÁVEL	Unidade	8.780
3	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI	SUSPENSÃO INJETÁVEL	Unidade	5.850
4	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG	COMPRIMIDO	Unidade	17.570
5	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG	COMPRIMIDO	Unidade	5.850
6	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	Unidade	5.850
7	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	Frasco	580
8	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + EPINEFRINA 2% + 1:200.000	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	5.850
9	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 10 MG/ML (1%)	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.170
10	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	14.640
11	CLORIDRATO DE ONDASETRONA 8 MG	COMPRIMIDO	Unidade	8.780
12	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	5.850
13	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 UI/G + 1%	POMADA	Unidade	2.920
14	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML	SOLUÇÃO	Unidade	350

Item	Descrição	Forma farmacêutica	Unid.	Qtd. estimada
		INJETÁVEL		
15	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	290
16	DEXTROCETAMINA ((KETAMIN) 50MG/ML AMP 2 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	580
17	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG	COMPRIMIDO SUBLINGUAL	Unidade	580
18	EPINEFRINA 1MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	3.510
19	ESTOLATO DE ERITROMICINA 50 MG/ML, FRASCO 60 ML	SUSPENSÃO ORAL	Frasco	1.170
20	FENOBARBITAL 100 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	2.920
21	FENOBARBITAL 40MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	Frasco	1.750
22	HALOPERIDOL 5 MG	COMPRIMIDO	Unidade	46.870
23	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDO	Unidade	64.450
24	LEVOFLOXACINO 250 MG	COMPRIMIDO	Unidade	4.100
25	MEBENDAZOL 100 MG	COMPRIMIDO	Unidade	580
26	METROPOLOL 1 MG/ML AMP 5ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.170
27	MONONIDRATO DE ISOSSORBIDA 10 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.170
28	NIFEDIPINO 10 MG	COMPRIMIDO	Unidade	63.280
29	NIFEDIPINO 20MG	COMPRIMIDO	Unidade	70.310
30	NITROGLICERINA (TRIDIL) 5 MG/ML AMP 5 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.170
31	NITROPRUSSETO DE SÓDIO (NIPRIDE) 25MG/ML AMP 2ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	580
32	OXIBUTININA 5MG	COMPRIMIDO	Unidade	5.850
33	SUCCINATO DE HIDROCORTISONA 500 MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	17.570
34	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.750
35	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,4 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	Frasco	1.460
36	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG/ DOSE	SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	Unidade	1.750
37	SUXAMETÔNIO - SUCCINIL COLIN (CLORETO) 10MG FA	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	460
38	ACETATO DE OCTREOTIDA 0,1 MG/ML, AMPOLA 1 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	580
39	VAMCOMICINA 1 GRAMA	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	290

Total de itens do lote: 39

LOTE 4 – MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS E FITOTERÁPICOS

Item	Descrição	Forma farmacêutica	Unid.	Qtd. estimada
1	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	23.400
2	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	COMPRIMIDO	Unidade	117.010
3	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250 MG (500 MG DE CÁLCIO)	COMPRIMIDO	Unidade	117.010
4	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 250 MG	COMPRIMIDO	Sachê	58
5	CLORETO DE POTÁSSIO 2,56 MEQ/ML (19,1%) 10 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.170
6	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (0,154 MEQ/ML) 100 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	7.310
7	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (0,154 MEQ/ML) 250 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	7.310
8	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (0,154 MEQ/ML) 500 ML	SOLUÇÃO	Unidade	7.480

Item	Descrição	Forma farmacêutica	Unid.	Qtd. estimada
		INJETÁVEL		
9	CLORETO DE SÓDIO 20% (3,4 MEQ/ML) 10 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.170
10	COMPLEXO B (VITAMINAS B1, B2, B6 E PP)	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	17.550
11	FERRIPOLIMALTOSE 10 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	Frasco	1.170
12	FERRIPOLIMALTOSE 100 MG	COMPRIMIDO	Unidade	3.510
13	FITOMENADIONA 10 MG/ML (VITAMINA K)	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	2.340
14	FOSFATO DE POTÁSSIO 2 MEQ/ML AMPOLA 10 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	580
15	GLICONATO DE CÁLCIO 100 MG/ML AMPOLA 10 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.170
16	GLICOSE 25% 10ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	11.700
17	GLICOSE 50% 10ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	11.700
18	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.) 0,5 A 5 MG/ML DOSE DIÁRIA	SOLUÇÃO ORAL	Frasco	1.170
19	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 230 MG	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	Unidade	580
20	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + SIMETICONA, FRASCO 240 ML	SUSPENSÃO ORAL	Frasco	580
21	LACTULOSE 667 MG/ML	XAROPE	Frasco	2.920
22	SACARATO DE HIDRÓXIDO FERRICO 20 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	2.920
23	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL CLORETO DE SÓDIO, GLICOSE ANIDRA, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO DI-HIDRATADO	PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	Unidade	11.700
24	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO 250 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	2.390
25	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO 500 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	2.920
26	SOLUÇÃO RINGER SIMPLES 250 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	2.920
27	SOLUÇÃO RINGER SIMPLES 500ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	2.920
28	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% (0,81 MEQ/ML MG ++)	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.170
29	SULFATO FERROSO 25 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	Frasco	1.170
30	SULFATO FERROSO 40 MG	COMPRIMIDO	Unidade	351.040

Total de itens do lote: 30

Itens do histórico não incluídos nos lotes

Os seguintes itens da última licitação não foram incluídos nos lotes por não constarem da lista CMED (produtos não registrados como medicamento com preço regulado), devendo ser adquiridos em procedimento próprio: Clorexidina 2% (degermante/tópica); Clorexidina 4% (degermante/tópica); Pasta d'água; Óleo de ácidos graxos essenciais (Dersani); Óleo mineral.

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA E CÓDIGOS CMED

Os preços abaixo correspondem ao Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, na alíquota de ICMS aplicável ao Estado de Goiás (19%; 0% para os itens isentos), extraído da lista de preços da CMED publicada em 09/11/2026. Para cada item adotou-se a mediana do PMVG unitário das apresentações comercializadas do tipo de produto correspondente ao lote, indicando-se o código GGREM da apresentação de referência. Os valores são referenciais: o preço de cada aquisição será o PMVG vigente do produto efetivamente fornecido, com a aplicação do percentual de desconto registrado.

LOTE 1 – MEDICAMENTOS NOVOS (REFERÊNCIA) E BIOLÓGICOS

Item	Descrição	Unid.	Qtd. estimada	Código GGREM (CMED)	PMVG unit. (R$)	Valor estimado (R$)
1	ÁCIDO TRANEXÂMICO 500 MG	Unidade	4.600	536225090022104	8,8142	40.545,32
2	BROMETO DE IPRATRÓPIO 20 MCG/DOSE	Unidade	570	504500504177313	25,5500	14.563,50
3	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20 MG/ML	Unidade	5.750	506710601159414	5,5026	31.639,95
4	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML	Unidade	460	506709901152411	11,9990	5.519,54
5	DIMENIDRINATO 3 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 MG/ML + GLICOSE 100 MG/ML + FRUTOSE 100 MG/ML, AMPOLA 10 ML	Unidade	1.150	540922010051117	7,0305	8.085,07
6	ENOXAPARINA 40 MG/ML	Unidade	1.150	504422050069707	52,6850	60.587,75
7	ENOXAPARINA 60 MG/ML	Unidade	400	504422050069207	79,0370	31.614,80
8	HIDRALAZINA 50 MG	Unidade	5.750	533025050093517	0,4238	2.436,85
9	SULFATO DE SALBUTAMOL 5 MG/ML SOLUÇÃO	Unidade	1.430	510600205176314	14,6600	20.963,80
10	ALTEPLASE 50 MG	Unidade	5	504500101153319	2.298,8000	11.494,00
TOTAL DO LOTE						**227.450,58**

LOTE 2 – MEDICAMENTOS GENÉRICOS

Item	Descrição	Unid.	Qtd. estimada	Código GGREM (CMED)	PMVG unit. (R$)	Valor estimado (R$)
1	ACICLOVIR 200 MG	Unidade	21.090	529918110060406	3,1948	67.378,33
2	ACICLOVIR 50 MG/G (5%)	Unidade	4.680	520700101167115	20,8000	97.344,00
3	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100 MG	Unidade	117.210	507700103111116	0,2947	34.541,79
4	ÁCIDO ACETILSALICILICO 500 MG	Unidade	2.930	507700101119128	0,2484	727,81
5	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG	Unidade	4.680	507743301111116	2,8658	13.411,94
6	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML	Unidade	3.510	509522120038106	5,3828	18.893,63
7	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG	Unidade	58.600	504118090064106	0,5744	33.659,84
8	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML	Frasco	3.510	520720070111207	10,7600	37.767,60
9	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG	Unidade	35.160	504118100064506	0,8702	30.596,23
10	ADENOSINA 3 MG/ML	Unidade	580	511613103154114	11,8418	6.868,24
11	ALBENDAZOL 40 MG/ML	Frasco	4.680	538814401138115	7,7200	36.129,60
12	ALBENDAZOL 400 MG	Unidade	46.880	525066603118116	6,0100	281.748,80
13	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	Unidade	4.680	541718070019406	11,7800	55.130,40
14	ALOPURINOL 100 MG	Unidade	29.300	528530001111110	0,2747	8.048,71
15	ALOPURINOL 300 MG	Unidade	29.300	511500201118114	0,7933	23.243,69
16	AMBROXOL 3 MG/ML	Frasco	3.510	542020070007207	12,5850	44.173,35
17	AMBROXOL 6 MG/ML	Frasco	3.510	517618120026306	17,3400	60.863,40
18	AMINOFILINA 24 MG/ML	Unidade	2.340	520701001158112	5,2548	12.296,23
19	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 + 12,5 MG/ML	Frasco	4.680	533022100081406	49,9500	233.766,00
20	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875 + 125 MG	Unidade	4.680	507701606117112	9,4977	44.449,24
21	AMOXICILINA 50 MG/ML	Frasco	4.680	508000305151111	21,7300	101.696,40
22	AMOXICILINA 500 MG	Unidade	234.430	504620120079407	1,3731	321.895,83
23	ANLODIPINO 10 MG	Unidade	52.740	525001202119117	1,8250	96.250,50
24	ANLODIPINO 5 MG	Unidade	87.910	520703702110112	0,9543	83.892,51

Item	Descrição	Unid.	Qtd. estimada	Código GGREM (CMED)	PMVG unit. (R$)	Valor estimado (R$)
25	ATENOLOL 100 MG	Unidade	2.930	526117030098106	1,0963	3.212,16
26	ATENOLOL 25 MG	Unidade	117.210	541819110110007	0,4673	54.772,23
27	ATENOLOL 50 MG	Unidade	58.600	520702402113118	0,6367	37.310,62
28	AZITROMICINA 40 MG/ML	Frasco	460	528512030112306	41,8600	19.255,60
29	AZITROMICINA 500 MG	Unidade	29.300	525115090028506	6,3600	186.348,00
30	BACLOFENO 10 MG	Unidade	5.860	520715060094306	1,1295	6.618,87
31	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML	Unidade	580	533001301177119	10,1700	5.898,60
32	BROMETO DE N BUTIL-ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4 MG/ML + 500 MG/ML	Unidade	23.440	508302501158119	2,7268	63.916,19
33	BROMETO DE N BUTIL-ESCOPOLAMINA 20 MG/ML	Unidade	17.580	508317050021506	1,2377	21.758,77
34	BROMOPRIDA 4 MG/ML	Frasco	5.860	607023020083717	16,8400	98.682,40
35	BROMOPRIDA 5 MG/ML	Unidade	8.790	509521040029517	3,6161	31.785,52
36	BUDESONIDA 32 MCG	Frasco	870	541817020018806	18,5600	16.147,20
37	BROMETO DE ROCURÔNIO10 MG INJETAVEL	Unidade	290	508026001151113	41,5058	12.036,68
38	BUDESONIDA 64 MCG	Frasco	870	541817020018906	32,9000	28.623,00
39	CAPTOPRIL 25 MG	Unidade	175.820	527916090029206	0,3945	69.360,99
40	CAPTOPRIL 50 MG	Unidade	58.600	527916090029306	0,6500	38.090,00
41	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML	Frasco	2.100	511622040046817	14,2258	29.874,18
42	CARBAMAZEPINA 200 MG	Unidade	210.990	520725005110111	0,5779	121.931,12
43	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	Unidade	87.910	508022080167206	0,4024	35.374,98
44	CARVEDILOL 12,5 MG	Unidade	58.600	532713010015506	2,9183	171.012,38
45	CARVEDILOL 25 MG	Unidade	29.300	526112070086006	3,1828	93.256,04
46	CARVEDILOL 3,125 MG	Unidade	87.910	552920010104117	2,0068	176.417,79
47	CARVEDILOL 6,25 MG	Unidade	87.910	552920010104217	1,8853	165.736,72
48	CEFALEXINA 50 MG/ML	Frasco	1.750	533025002137112	38,4100	67.217,50
49	CEFALEXINA 500 MG	Unidade	58.600	533025102115110	2,5140	147.320,40
50	CETOPROFENO INJETÁVEL 100MG	Unidade	17.580	506702002152111	2,7867	48.990,19
51	Ciprofloxacino 2mg/Ml Bolsa 100ml	Unidade	1.170	508022070164206	82,7162	96.777,95
52	CEFTRIAXONA 1 G I.M	Unidade	8.790	508019050125303	38,3566	337.154,51
53	CETOCONAZOL 20 MG/G (2%)	Unidade	2.930	520721040113207	16,8050	49.238,65
54	CETOCONAZOL 20 MG/G (2%)	Frasco	290	520721070113807	23,2850	6.752,65
55	CETOCONAZOL 200 MG	Unidade	2.930	527912100018906	2,4940	7.307,42
56	CIPROFLOXACINO 500MG/300	Unidade	38.090	511502005111117	2,6450	100.748,05
57	CLARITROMICINA 500	Unidade	2.930	527921080039406	7,0054	20.525,82
58	CLONAZEPAM 0,5 MG	Unidade	14.620	525014110105206	0,2260	3.304,12
59	CLONAZEPAM 2 MG	Unidade	184.830	526118080099806	0,4752	87.831,22
60	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML	Frasco	1.460	526120701133113	11,7800	17.198,80
61	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG	Unidade	10.540	529912060039406	0,9783	10.311,28
62	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML	Unidade	20.510	509521070033117	2,5865	53.049,11
63	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG	Unidade	234.430	504616080041906	0,6322	148.206,65
64	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5 MG	Unidade	7.030	552919120099717	0,8400	5.905,20
65	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10 MG	Unidade	7.030	541821110171107	0,9340	6.566,02
66	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300 MG	Unidade	3.510	520725201114116	4,0637	14.263,59
67	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ML	Unidade	4.100	511804001151111	26,7295	109.590,95
68	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML	Unidade	2.930	533012120058803	4,0046	11.733,48
69	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG	Unidade	205.130	527917040030606	1,3127	269.274,15
70	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/G (2%)	Unidade	7.030	506702901165117	16,0300	112.690,90
71	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/ML (2%)	Unidade	1.170	511802901155115	4,6976	5.496,19
72	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	Unidade	175.820	525402601111113	0,3535	62.152,37
73	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	Unidade	246.160	538000901112114	0,4823	118.722,97
74	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG	Unidade	15.820	503421060024906	0,2948	4.663,74
75	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML	Frasco	580	520714402131411	4,8250	2.798,50
76	CLORIDRATO DE ONDASETRONA 8 MG/ML	Unidade	14.650	511206306153114	81,1246	1.188.475,39
77	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG	Unidade	70.330	520706903117119	0,2105	14.804,47
78	CLORIDRATO DE TETRACICLINA 500 MG	Unidade	8.790	525105602113115	1,3714	12.054,61

Item	Descrição	Unid.	Qtd. estimada	Código GGREM (CMED)	PMVG unit. (R$)	Valor estimado (R$)
79	CLORIDRATO NORTRIPTILINA 25 MG	Unidade	32.820	529914402110114	0,8907	29.232,77
80	CLORIDRATO NORTRIPTILINA 50 MG	Unidade	11.720	529914403117112	1,3007	15.244,20
81	CLORIDRATO PROMETAZINA 25 MG	Unidade	70.330	520714020090606	0,4068	28.610,24
82	CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO	Unidade	1.170	520720070110907	5,8561	6.851,64
83	DEXAMETASONA 4 MG	Unidade	8.790	507709504119111	1,0300	9.053,70
84	DEXAMETASONA 4MG/ML	Unidade	29.300	508303002155112	6,9818	204.566,74
85	DEXAMETOSONA 1 MG/G 1%	Unidade	8.200	507739001166111	8,7934	72.105,88
86	DIAZEPAM 10MG	Unidade	102.560	527915030019706	0,4463	45.772,53
87	DIAZEPAM 5 MG	Unidade	17.580	504618060071117	0,3397	5.971,93
88	DIAZEPAM 5 MG/ML	Unidade	2.930	520727601152119	0,9029	2.645,50
89	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML	Unidade	29.300	509521040029017	1,8181	53.270,33
90	DIGOXINA 25MG	Unidade	29.300	527905602114113	0,3996	11.708,28
91	DIPIRONA 500 MG	Unidade	117.210	541820070132707	0,6188	72.529,55
92	DIPIRONA 500 MG/ML	Frasco	35.160	552920010102417	8,9750	315.561,00
93	DIPIRONA 500MG/ML	Unidade	41.020	530722050007306	2,6903	110.356,11
94	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50 MCG/DOSE	Unidade	1.750	521922070021206	22,1200	38.710,00
95	EFEDRINA 50MG/ML	Unidade	4.100	511613060040506	5,5174	22.621,34
96	ESPIRONOLACTONA 25MG	Unidade	37.970	507712502113116	0,6073	23.059,18
97	FENOBARBITAL 100 MG	Unidade	168.790	520727101117111	0,2720	45.910,88
98	FENITOÍNA 100 MG	Unidade	42.190	505515602119117	0,2628	11.087,53
99	FENITOÍNA 50MG/ML	Unidade	1.750	520727701157112	3,1995	5.599,12
100	FENTANILA 50 MCG/ML AMPOLA DE 2 ML	Unidade	4.100	511610302156112	2,5524	10.464,84
101	FLUCONAZOL 150 MG	Unidade	11.720	517617040024206	11,2150	131.439,80
102	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML	Unidade	520	520723030117306	155,3220	80.767,44
103	FOSFATO DE CLINDAMICINA 150 MG/ML	Unidade	580	533018502154110	17,8280	10.340,24
104	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML	Frasco	1.750	528502908132114	22,1724	38.801,70
105	FUROSEMIDA 10MG/ML	Unidade	7.030	520711306156110	1,1662	8.198,39
106	FUROSEMIDA 40MG	Unidade	102.560	511609203115112	0,4855	49.792,88
107	GLIBENCLAMIDA 5 MG	Unidade	105.490	506417050032706	0,3300	34.811,70
108	GLICLAZIDA 30 MG	Unidade	70.330	541818070086906	0,6948	48.865,28
109	GLICLAZIDA 60 MG	Unidade	7.030	541818070087006	1,3973	9.823,02
110	HALOPERIDOL 2 MG/ML	Frasco	1.050	533006801135114	5,1100	5.365,50
111	HALOPERIDOL 5 MG/ML	Unidade	1.750	509521070035206	3,8176	6.680,80
112	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML	Unidade	1.460	511812030009706	11,3678	16.596,99
113	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	Unidade	175.820	507734601114111	0,2067	36.341,99
114	HIDROCORTISONA 1% CREME	Unidade	1.170	520729802163114	11,3100	13.232,70
115	IBUPROFENO 50MG/ML	Frasco	1.750	520731002136114	14,1400	24.745,00
116	IBUPROFENO 600MG	Unidade	82.050	528529502110113	0,9895	81.188,48
117	IVERMECTINA 6MG	Unidade	11.720	504622020084906	6,1350	71.902,20
118	LEVOTIROXINA 100 MCG	Unidade	29.300	525420602116117	0,2257	6.613,01
119	LEVOTIROXINA 25 MCG	Unidade	29.300	525420610119111	0,2393	7.011,49
120	LEVOTIROXINA 50 MCG	Unidade	29.300	525420607118118	0,2643	7.743,99
121	LORATADINA 1 MG/ML	Frasco	2.050	517608301139118	17,3500	35.567,50
122	LORATADINA 10 MG	Unidade	29.300	533022080080107	1,0517	30.814,81
123	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	Unidade	351.650	511515080060206	0,9325	327.913,62
124	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML	Frasco	6.150	508303410131119	11,0640	68.043,60
125	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	Unidade	56.260	526114901118113	0,5188	29.187,69
126	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	Unidade	158.240	520714005114111	0,6948	109.945,15
127	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	Unidade	158.240	526217090015406	1,1104	175.709,70
128	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG	Unidade	41.020	538815901118111	0,5670	23.258,34
129	MEBENDAZOL 20 MG/ML	Frasco	290	503407201137116	7,0500	2.044,50
130	MEROPENEM 1G	Unidade	1.750	513414010022306	220,3784	385.662,20
131	METILDOPA 250 MG	Unidade	41.020	511622100048006	0,6017	24.681,73
132	METILDOPA 500MG	Unidade	29.300	511622100048206	1,1721	34.342,53
133	METRONIDAZOL 100 MG/G (10%)	Unidade	4.100	503407101167110	21,1944	86.897,04
134	METRONIDAZOL 250 MG	Unidade	24.610	528503904114111	0,5028	12.373,91
135	METRONIDAZOL 400 MG	Unidade	8.790	520718070110006	0,6467	5.684,49
136	MIDAZOLAM, CLORIDRATO 5 MG/ML AMPOLA DE 10ML	Unidade	4.210	509521070032817	27,7741	116.928,96
137	MONONIDRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG	Unidade	2.930	504118120065706	0,2943	862,30

Item	Descrição	Unid.	Qtd. estimada	Código GGREM (CMED)	PMVG unit. (R$)	Valor estimado (R$)
138	N-ACETILCISTEÍNA 100 MG/ML	Unidade	1.170	533019304151113	3,0200	3.533,40
139	NEOMICINA + BACITRACINA 5 MG/G + 250 UI/G	Unidade	7.030	517618120026406	9,9100	69.667,30
140	NISTATINA 100.000 UI/ML	Frasco	460	520715503134112	20,5300	9.443,80
141	NISTATINA 25.000 UI/G	Unidade	4.680	520715502162112	14,2544	66.710,59
142	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G (2%)	Unidade	4.100	520714701161118	21,5250	88.252,50
143	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G (2%)	Unidade	2.930	504617020053517	14,6500	42.924,50
144	NITROFURANTOÍNA 100 MG	Unidade	4.100	520712060082006	0,2407	986,87
145	OMEPRAZOL 20 MG	Unidade	222.710	510421100185506	1,4266	317.718,09
146	OMEPRAZOL 40 MG/ML	Unidade	5.860	506712201158115	49,9626	292.780,84
147	OXCARBAZEPINA 300 MG	Unidade	8.790	529915201119112	1,4769	12.981,95
148	OXCARBAZEPINA 600MG	Unidade	35.160	529915206110113	2,8793	101.236,19
149	PARACETAMOL 200 MG/ML	Frasco	5.860	552920080130817	8,8800	52.036,80
150	PARACETAMOL 500 MG	Unidade	117.210	528504403119125	0,6375	74.721,38
151	PARACETAMOL 750 MG COMPRIMIDO	Unidade	45.710	526120020105507	0,6885	31.471,33
152	PERMETRINA 10 MG/G	Frasco	580	528513060122506	16,1119	9.344,90
153	PREDNISONA 20 MG	Unidade	70.330	552920020113917	1,4983	105.375,44
154	PREDNISONA 5 MG	Unidade	41.020	525071302112115	0,5375	22.048,25
155	RISPIRIDONA 3MG	Unidade	700	504122020074217	7,7767	5.443,69
156	SINVASTATINA 20MG	Unidade	158.240	525922020069707	0,8407	133.032,37
157	SINVASTATINA 40MG	Unidade	5.860	525922020069807	1,3900	8.145,40
158	SUCCINATO DE HIDROCORTISONA 100MG	Unidade	17.580	504413120038016	4,2528	74.764,22
159	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG	Unidade	15.230	507520050012307	0,5668	8.632,36
160	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	Unidade	12.300	504122110082406	1,1368	13.982,64
161	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (1%)	Unidade	1.170	533024304164114	18,3200	21.434,40
162	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 MG/ML + 8 MG/ML	Frasco	1.170	533513070024106	12,1500	14.215,50
163	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG	Unidade	29.300	533512010022406	0,6698	19.625,14
164	SULFATO DE MORFINA	Unidade	2.340	511611102150119	4,1533	9.718,72
165	TENOXICAM 40MG/ML	Unidade	8.790	506719202151111	16,7422	147.163,94
166	TENOXICAM20 MG/ML	Unidade	8.790	508021100143106	8,9005	78.235,39
167	TRAMADOL 50MG/ML	Unidade	14.650	511213110024006	6,9107	101.241,76
168	VARFARINA 5 MG	Unidade	2.930	533015050061506	0,4258	1.247,59
169	ETOMIDATO 2MG/ML 10ML	Unidade	1.460	506705501151113	49,6866	72.542,44
170	PIRERACILINA + TAZOBACTAM 4G+500MG	Unidade	580	508012406152115	120,3125	69.781,25
171	PIRERACILINA + TAZOBACTAM 2G+250MG	Unidade	580	511522010075306	76,2675	44.235,15
TOTAL DO LOTE						**11.799.111,01**

LOTE 3 – MEDICAMENTOS SIMILARES

Item	Descrição	Unid.	Qtd. estimada	Código GGREM (CMED)	PMVG unit. (R$)	Valor estimado (R$)
1	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DE BETAMETASONA 3 + 3 MG/ML	Unidade	290	533001002153412	17,4664	5.065,26
2	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	Unidade	8.780	520703503150416	12,7452	111.902,86
3	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI	Unidade	5.850	520703504157414	10,8082	63.227,97
4	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG	Unidade	17.570	506702303111412	0,2970	5.218,29
5	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG	Unidade	5.850	533003101116414	0,3792	2.218,32
6	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG	Unidade	5.850	506721080093503	0,2751	1.609,34
7	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40 MG/ML	Frasco	580	506708204131414	6,7910	3.938,78
8	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + EPINEFRINA 2% + 1:200.000	Unidade	5.850	511801803151419	5,4336	31.786,56
9	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 10 MG/ML (1%)	Unidade	1.170	506715301153411	8,4724	9.912,71
10	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML	Unidade	14.640	508301502150415	0,8581	12.562,58
11	CLORIDRATO DE ONDASETRONA 8 MG	Unidade	8.780	506719010077103	11,5565	101.466,07

Item	Descrição	Unid.	Qtd. estimada	Código GGREM (CMED)	PMVG unit. (R$)	Valor estimado (R$)
12	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML	Unidade	5.850	506712302159419	3,4368	20.105,28
13	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 UI/G + 1%	Unidade	2.920	506718101163418	48,9100	142.817,20
14	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML	Unidade	350	506717030068003	18,7325	6.556,38
15	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML	Unidade	290	533019101153413	1,7956	520,72
16	DEXTROCETAMINA ((KETAMIN) 50MG/ML AMP 2 ML	Unidade	580	506716030061903	15,7312	9.124,10
17	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG	Unidade	580	531601902116316	0,2960	171,68
18	EPINEFRINA 1MG/ML	Unidade	3.510	511600301157411	2,0463	7.182,51
19	ESTOLATO DE ERITROMICINA 50 MG/ML, FRASCO 60 ML	Frasco	1.170	528514010125603	5,2378	6.128,23
20	FENOBARBITAL 100 MG/ML	Unidade	2.920	506717030066603	2,2124	6.460,21
21	FENOBARBITAL 40MG/ML	Frasco	1.750	506705903134418	6,1590	10.778,25
22	HALOPERIDOL 5 MG	Unidade	46.870	533022050079303	0,2295	10.756,67
23	IBUPROFENO 300MG	Unidade	64.450	525904003113412	0,7207	46.449,11
24	LEVOFLOXACINO 250 MG	Unidade	4.100	501601301110417	5,8102	23.821,82
25	MEBENDAZOL 100 MG	Unidade	580	503401101114417	1,0350	600,30
26	METROPOLOL 1 MG/ML AMP 5ML	Unidade	1.170	511220010039107	28,8520	33.756,84
27	MONONIDRATO DE ISOSSORBIDA 10 MG/ML	Unidade	1.170	504101501158418	2,5092	2.935,76
28	NIFEDIPINO 10 MG	Unidade	63.280	504614120026917	0,4737	29.975,74
29	NIFEDIPINO 20MG	Unidade	70.310	525103802115417	0,5993	42.136,78
30	NITROGLICERINA (TRIDIL) 5 MG/ML AMP 5 ML	Unidade	1.170	506714703150311	33,0040	38.614,68
31	NITROPRUSSETO DE SÓDIO (NIPRIDE) 25MG/ML AMP 2ML	Unidade	580	506720120087807	39,6480	22.995,84
32	OXIBUTININA 5MG	Unidade	5.850	506719120079607	0,8293	4.851,41
33	SUCCINATO DE HIDROCORTISONA 500 MG	Unidade	17.570	509521040029417	12,6978	223.100,35
34	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML	Unidade	1.750	508302102156414	0,8122	1.421,35
35	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,4 MG/ML	Frasco	1.460	540416090010103	4,5400	6.628,40
36	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG/ DOSE	Unidade	1.750	520700203131411	32,2600	56.455,00
37	SUXAMETÔNIO - SUCCINIL COLIN (CLORETO) 10MG FA	Unidade	460	504417040061503	22,3715	10.290,89
38	ACETATO DE OCTREOTIDA 0,1 MG/ML, AMPOLA 1 ML	Unidade	580	532412070006214	56,0420	32.504,36
39	VAMCOMICINA 1 GRAMA	Unidade	290	509521070034203	73,1644	21.217,68
TOTAL DO LOTE						**1.167.266,28**

LOTE 4 – MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS E FITOTERÁPICOS

Item	Descrição	Unid.	Qtd. estimada	Código GGREM (CMED)	PMVG unit. (R$)	Valor estimado (R$)
1	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML	Unidade	23.400	511814050009804	0,7645	17.889,30
2	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	Unidade	117.010	510412902116411	0,4195	49.085,69
3	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250 MG (500 MG DE CÁLCIO)	Unidade	117.010	542515100000304	0,7027	82.222,93
4	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 250 MG	Sachê	58	533020030069407	1,2030	69,77
5	CLORETO DE POTÁSSIO 2,56 MEQ/ML (19,1%) 10 ML	Unidade	1.170	508300603158413	0,7394	865,10
6	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (0,154 MEQ/ML) 100 ML	Unidade	7.310	511216110031503	7,2336	52.877,62
7	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (0,154 MEQ/ML) 250 ML	Unidade	7.310	509505505156415	6,2100	45.395,10
8	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (0,154 MEQ/ML) 500 ML	Unidade	7.480	503301204159417	7,5329	56.346,09
9	CLORETO DE SÓDIO 20% (3,4 MEQ/ML) 10 ML	Unidade	1.170	539013100004303	0,7042	823,91
10	COMPLEXO B (VITAMINAS B1, B2, B6 E PP)	Unidade	17.550	511801701152416	0,8941	15.691,45
11	FERRIPOLIMALTOSE 10 MG/ML	Frasco	1.170	544222090002817	22,4000	26.208,00
12	FERRIPOLIMALTOSE 100 MG	Unidade	3.510	504120010066307	1,4312	5.023,51
13	FITOMENADIONA 10 MG/ML (VITAMINA	Unidade	2.340	506717030067803	3,3294	7.790,80

Item	Descrição	Unid.	Qtd. estimada	Código GGREM (CMED)	PMVG unit. (R$)	Valor estimado (R$)
	K)					
14	FOSFATO DE POTÁSSIO 2 MEQ/ML AMPOLA 10 ML	Unidade	580	540600301150413	3,5168	2.039,74
15	GLICONATO DE CÁLCIO 100 MG/ML AMPOLA 10 ML	Unidade	1.170	511219020038517	1,8543	2.169,53
16	GLICOSE 25% 10ML	Unidade	11.700	511219030039113	0,8672	10.146,24
17	GLICOSE 50% 10ML	Unidade	11.700	539013090001403	0,7786	9.109,62
18	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.) 0,5 A 5 MG/ML DOSE DIÁRIA	Frasco	1.170	557822020001907	16,6900	19.527,30
19	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 230 MG	Unidade	580	504623020091417	0,5533	320,91
20	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + SIMETICONA, FRASCO 240 ML	Frasco	580	539624020004517	39,2500	22.765,00
21	LACTULOSE 667 MG/ML	Frasco	2.920	530722060007407	37,2246	108.695,83
22	SACARATO DE HIDRÓXIDO FERRICO 20 MG/ML	Unidade	2.920	504416080058304	11,0315	32.211,98
23	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL CLORETO DE SÓDIO, GLICOSE ANIDRA, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO DI-HIDRATADO	Unidade	11.700	508011402137415	6,0150	70.375,50
24	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO 250 ML	Unidade	2.390	511216120033203	6,6659	15.931,50
25	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO 500 ML	Unidade	2.920	508314100020704	8,3250	24.309,00
26	SOLUÇÃO RINGER SIMPLES 250 ML	Unidade	2.920	507902401156419	6,0020	17.525,84
27	SOLUÇÃO RINGER SIMPLES 500ML	Unidade	2.920	509507102156413	7,8562	22.940,10
28	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% (0,81 MEQ/ML MG ++)	Unidade	1.170	539013100003104	1,6718	1.956,01
29	SULFATO FERROSO 25 MG/ML	Frasco	1.170	510005201135411	2,8894	3.380,60
30	SULFATO FERROSO 40 MG	Unidade	351.040	510005202115414	0,1866	65.504,06
TOTAL DO LOTE						**789.198,03**

Valor total estimado das quantidades de referência: R$ 13.983.025,90, dentro do limite global de R$ 14.000.000,00.

Novo Gama/GO, 16 de novembro de 2026.

Marília Anunciada da Silva Chissolucombe
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 006/2025

Valide a assinatura deste documento em https://novogama.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 0a18ab